

PEDRO PENNER DA CUNHA

A DIPLOMACIA DA PAZ

RUI BARBOSA EM HAIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Fundação Casa de Rui Barbosa – Rio de Janeiro – Brasil – 1977

APRESENTAÇÃO

Rui Barbosa regressou de Haia uma figura mítica. Tinha então 58 anos de idade, e relutara em aceitar o convite que lhe fizera o Barão do Rio Branco para representar o nosso País na 2ª Conferência da Paz, convocada pelo Czar Nicolau II por inspiração do Presidente Theodore Roosevelt.

No Brasil, já havia atingido as culminâncias da carreira de homem público: era conhecido como o defensor incansável da Liberdade e o argumentador imbatível, na tribuna e no jornal. Além disso, Deputado, Ministro de Estado, legislador do Governo Provisório, Senador da República, nem mesmo as agruras do exílio faltavam à auréola do seu renome.

Da Europa, porém, voltou como “a águia de Haia”. Sua, defesa, ali, do direito das pequenas potências, o incidente com o Presidente Martens, ao qual respondeu, de improviso, em francês, num discurso a um só tempo enérgico e elegante e, afinal, a vitória alcançada na constituição do Tribunal de Arbitragem, tudo isso ajudou a transformá-lo em personagem de lenda. Passando por Paris, de regresso à Pátria, recebeu da colônia brasileira um bronze simbólico – *A Glória Coroando o Gênio* – antecipação de um conceito que o povo consagraria. Para a formação dessa imagem, muito concorreu, por certo, a excepcional recepção promovida pelo Barão, o qual, entre outras coisas, fez com que, no Cais Pharoux, desembarcasse do mesmo galeão que, um século antes, tinha servido ao Príncipe Regente, depois D. João VI.

Os biógrafos – Fernando Nery, João Mangabeira, Luís Viana Filho – registram o êxito sem precedentes, e comentam sua atuação na grande assembléia reunida no Paço dos Cavaleiros, no tradicional Binnenhof, na capital dos Países Baixos.

O Ministro Pedro Penner da Cunha, como diplomata que é, resolveu, contudo, estudar mais de perto o papel de Rui nessa Conferência, estabelecendo estreita ligação entre os seus discursos e os telegramas trocados com o Barão, no Palácio da Rua Larga. Tendo consultado minuciosamente os respectivos *Proceedings*, acompanha todas as intervenções de Rui, bem como as reações que suscitaram por parte dos representantes dos demais países.

O que temos, assim, neste ensaio, é a história íntima da atuação do Chefe da nossa delegação ao importante conclave que, antes da conflagração de 1914-1918, marcou o esforço das nações pelo estabelecimento da paz, reunindo em Haia nada menos de 44 Estados soberanos, praticamente todos os governos autônomos do mundo de então.

Se esse nobre objetivo não foi alcançado, e logo depois a Europa mergulhava na hecatombe da 1ª Grande Guerra, isto por certo não estava nos planos dos juristas, diplomatas e Homens de governo que compareceram à reunião dos Países Baixos, em 1907.

Ali, Rui Barbosa, que de início era ouvido sem atenção, e até com má vontade, acabou aplaudido e aclamado como figura exponencial da Conferência. É, pelo menos, o depoimento de William Stead, jornalista inglês que, na qualidade de diretor do *Courier de la Conférence de la Paix*, acompanhou todos os debates, como “espectador da primeira fila”: “*The two greatest personal forces in the Conference were Baron Marschall von Bieberstein of Germany and Dr. Barbosa of Brazil. Nevertheless, of the two men, Dr. Barbosa counted for more than Baron Marschall when the Conference ended.*” Mas, como ele próprio observa, atrás do Barão Marschall se erguia todo o poder militar do império germânico, “ali bem à mão e presente, de contínuo, aos olhos de todos os delegados”. Ao passo que Rui representava apenas “uma longínqua república desconhecida, com um exército incapaz de qualquer movimento militar e uma esquadra ainda por existir”.

Transcorrendo este ano o setuagésimo aniversário da célebre vitória de Rui em Haia, nada mais oportuno que a publicação deste trabalho. Primando pela clareza e objetividade, traz ele até nós o eco das teses defendidas por Rui naquele Parlamento do Mundo, algumas das quais – como a igualdade jurídica das nações – são hoje postulados do Direito Internacional.

Rio de Janeiro, maio de 1977

HOMERO SENNA

Diretor do Centro de Pesquisas

PREFÁCIO

Os autores são por natureza otimistas; procuram dar uma ou mais utilidades aos seus trabalhos. O presente ensaio não é exceção, pois com ele desejo chamar atenção sobre dois assuntos, pelo menos. Um deles é lembrar que há mais de cento e cinquenta anos se verifica intensa atividade diplomática destinada a garantir a paz internacional. O grande interesse que hoje se observa pela harmonia entre nações, e que se explicita na ONU, na OUA, no Pacto de Varsóvia, na OTAN, na OLP, etc., não inova. Desde os primórdios do século passado a promoção da concórdia foi num crescendo que culminou na grande Conferência de Haia em 1907. Dela participaram muitos dos nomes mais conhecidos do pacifismo internacional, diplomatas (Martens, Bourgeois, Lammasch, Kapos-Mére) ou não (Mme. von Suttner, Stead), sem esquecer o grande patrono dos estudos da paz, Andrew Carnegie, que aproveitou a solenidade para lançar a pedra fundamental do seu Palácio da Paz.

Nesse cenário movimenta-se Rui Barbosa, importante figura no debate em torno da idéia da concórdia entre os povos. O segundo tema é, pois, a contribuição do Delegado do Brasil, que avulta tanto mais quanto a atividade intelectual relacionada com a paz tem sido escassa entre nós. Creio não errar dizendo que a preocupação brasileira com a paz tem pouco de teórico. Nossos melhores homens que lidaram com o assunto desejavam ver as armas ensarilhadas e as tropas longe dos campos de batalha. E o conseguiram, seja na quase confrontação Brasil-Bolívia sobre o Acre, seja nos arrufos entre Chile e Estados Unidos da América (que deram as faladas “negociações das Cataratas”), seja na exaltação patriótica que contrapôs Equador ao Peru, seja finalmente na grande Guerra do Chaco. Conflagração de proporções, a luta de bolivianos contra paraguaios provocou intensa negociação entre as Chancelarias e foi finalmente abafada graças à determinação de estadistas latino-americanos, particularmente os brasileiros Getúlio Vargas e Macedo Soares. Ao General E. Leitão de Carvalho, auxiliado por colegas de armas de outras nações, coube aplicar no campo as decisões alcançadas nas mesas de negociação.

Rui Barbosa exhibe ação de outro tipo: limitou-se à atuação de pensador, teórico e jurista. Participou dos trabalhos que pretendiam elaborar esquemas destinados a reger as relações exteriores até que uma III Conferência da Paz, ao alargar as franquias alcançadas, estabelecesse novas normas. O caminhar gradual, uma vitória permitindo uma vitória posterior, é exemplificado pela intransigente defesa da igualdade soberana das nações, princípio que, mais de meio século depois, caracteriza a atividade das Nações Unidas e, como em 1907, continua a merecer a recriminação dos Grandes. Sob o aspecto da idéia, principalmente a fidelidade ao anseio da paz, Rui Barbosa coloca-se numa posição de durabilidade, pois o problema da paz por mais velho é sempre novo, novidade que se manifesta pela renovação de concepções, como a da igualdade dos Estados que no fundo não é nova nem velha, é permanente.

Uma última palavra, desta vez a algum interessado em aprofundar o assunto. A quase totalidade das obras citadas foram localizadas na Biblioteca do Ministério das Relações Exteriores, onde fui sempre solícitamente atendido. De grande valia os documentos sobre a Conferência depositados no Arquivo Histórico, também do Itamarati. Graças à eficiência do funcionalismo pude examiná-la com lazer e utilizar a correspondência trocada ao longo dos seis meses que foi quanto duraram os trabalhos da Conferência. A Casa de Rui Barbosa, superiormente dirigida pelo Professor Américo Jacobina Lacombe, tem enorme riqueza de elementos, oficiais e pessoais, desde documentos até fotos, recordações, jornais, subsídios que facilitam a obra do levantamento, sempre rico e em muitos aspectos virgem, do legado do grande brasileiro.

Brasília, março de 1976.

P. P. C.

I. O DELEGADO DA PAZ

O final do século XIX foi um momento especial para a idéia da paz universal. A seqüência de guerras dolorosas despertara a ojeriza dos espíritos mais esclarecidos, induzindo-os a colocar em debate idéias e planos de concórdia internacional. Esse trabalho lento mas pertinaz aos poucos reúne propagandistas e estadistas e eclode, já em 1919, na Liga das Nações que, por refinamento, se refaz nas Nações Unidas. A sementeira não excluiu, naturalmente, o Brasil. Em 1906 o Governo foi o anfitrião da III Conferência Internacional Americana, cuja reunião do Rio de Janeiro teve por ponto focal os mecanismos de entendimento entre as nações. O tema chama atenção sobre a Conferência da Paz que se reuniria em Haia em 1907, com a participação da quase totalidade das nações latino-americanas em meio à maioria dos países civilizados da época. Se à I Conferência da Paz não compareceu representante brasileiro, para a de 1907, convocada com especial zelo por Theodore Roosevelt, foi convidado um dos homens públicos mais destacados do tempo. Rui Barbosa já era figura nacional consagrada, cuja ascensão começara ainda no Império. Tinha realizado grandes trabalhos, e outros importantes estavam por vir no futuro, mas sendo seu *habitat* o Brasil, carecia de experiência internacional. Provincianismo e pouca comunicabilidade serão os dois problemas que o perseguirão na Europa. Em Haia, em meio aos seus pares, homens de saber e de governo, não foi recebido senão com dificuldade; a ajuda de Rio Branco e Nabuco só vingam à custa de muita luta, ao cabo de que o ostracismo injustificado e quase ostensivo lhe é finalmente retirado e Rui Barbosa sai da Conferência como um dos seus mais autênticos participantes.

Da plethora de trabalhos que deixou, fica-nos a figura empertigada, seca e complexa de uma inteligência penetrante e trabalhadora. É vasta, mas não é sedutora; nas minúcias a que desce, sente-se quase o pedante. É rígido, mais do que compreensivo. Parece ter pouco interesse no interlocutor, embora o escute atentamente. Quando critica, geralmente ferino, é severo, mas trescala mau humor. Essas recriminações não são novas, aliás. Ele as ouviu a todas, e a todas aborreceu. Reclamou de reclamarem a

extensão dos seus discursos: “Vi telegramas Rio crítica argentinos [sobre] extensão meu segundo discurso. Discurso Choate mesma sessão [foi o] quádruplo meu.¹”

Do modo como a imprensa o tratou:

Vi invenções Stanhope² que já temia como Vossência. ...Não contava com a mentira. Não lhe dei nenhuma *interview* limitei-me rebater como já fizera por carta suas impertinências agressivas contra Brasil e Governo brasileiro.³

Do sofrimento que eram as conferências no exterior:

Exausto trabalho extenuante, responsabilidades e ingratidão censuras, acho-me [sob] tensão física moral insuportável. Renovo suplicante meu pedido exoneração prevendo última fase missão colocar-me-á invencíveis dificuldades para satisfazer imaginação nossos compatriotas.⁴

Às recriminações reage, animoso e combativo como sempre, e ao reconhecer as próprias deficiências, engrandece-se por efeito do tom de espontânea humildade. De fato, ao encerrar-se a discussão sobre o Tribunal de Justiça Arbitral, que foi a principal a que se dedicou, dirá, como num desabafo:

O meu desejo mais vivo é evitar a Vossas Excelências o enfado dos meus discursos. Hoje – mais do que nunca – não quero tomar-lhes nem tempo nem paciência. Estamos ao fim da presente tarefa: gostaria de deixar-lhes com meu silêncio uma boa impressão.⁵

¹ Telegrama nº 17, de 20 de julho de 1907. V. comentário de Rio Branco na nota 3, *infra*.

² A atuação deste jornalista do *New York Herald* ficou adstrita ao que o seu diário publicava. Não consentiu sequer em posar para a fotografia oficial que sob o título “La Délégation de la Presse” publicou o *Courrier de la Conférence de la Paix* no nº 86, de 22 de setembro. A respeito, observava o editor: “O Sr. Stanhope foi convidado, mas a lei implícita do seu jornal determina que o estado-maior do *Herald* seja invisível ao mundo profano”. Perdeu-se não apenas a fisionomia do jornalista, mas suas indicações biográficas. Luís Viana Filho (*A vida de Rui Barbosa*. Edição do Centenário. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1949, p. 342) registra o prenome Aubrey sem acrescentar outros dados.

³ Telegrama nº 84, de 1º de setembro. No dia seguinte Rio Branco responde: “As agressões de Stanhope a V. Ex^a e os seus tolos ataques ao Brasil estão prejudicando muito a influência dos Estados Unidos no Brasil e a política de Roosevelt e Root.” (Despacho telegráfico nº 131, de 2 de setembro). A respeito da extensão, Rio Branco a Rui Barbosa: “A censura a V. Ex^a pela extensão do primeiro discurso 28 de junho sobre questão propriedade privada mar mostra bem o seu ânimo prevenido e a leviandade desse correspondente. Fiz publicar aqui em julho o número de linhas desse discurso 161 e do discurso Choate 780.” (*Id.*)

⁴ Telegrama nº 52, de 16 de agosto.

⁵ SCOTT, James Brown. *The Proceedings of the Hague Peace Conferences*. Translation of the Official Texts. Prepared in the Division of International Law of the Carnegie Endowment for

Infelizmente tal não é possível, pois o

sacrifício da discussão não raro impõe a necessidade pesada para quem fala como para quem a escuta. É difícil cumprir a obrigação, como é difícil tolerar o cumprimento dela por parte do semelhante.⁶

Passados aqueles meses de desilusões, sofrimento, luta intensa, mas também de encanto e fausto, a estatura do Delegado do Brasil tinha-se agigantado. Ele voltava conhecido como a *Águia de Haia*. O relato do desempenho de Rui Barbosa nos debates criou no País tal entusiasmo popular que sua chegada converteu-se numa apoteose. Desembarcando da galeota histórica,⁷ é abraçado por Rio Branco e ovacionado pelo povo, a custo contido pela polícia. Forma-se um cortejo espontâneo que o acompanha até o Catete, onde o Presidente Afonso Pena o aguardava no portão principal. As aclamações populares obrigam as duas personalidades a assomar várias vezes à sacada para agradecer.⁸

International Peace under the supervision of James Brown Scott. New York, Oxford University Press, 1921, volume II – The Conferente of 1907, Meetings of the First Commission, p. 754, a seguir indicado como *Proceedings*.

⁶ *Proceedings*, p. 734.

⁷ A embarcação aparece em momentos solenes: um século antes transportara a terra D. João VI e em 1902 Rio Branco, Ministro das Relações Exteriores designado. "Esse velho e nobre galeão, fora, pelo Governo da República, mandado restaurar, após quase um século de repouso, para acolher.... o General Roca, Presidente da Argentina, primeiro Chefe de Estado, que visitava o Brasil." (OTÁVIO, Rodrigo. *Minhas Memórias dos Outros*. Nova série. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1935, p. 156)

⁸ "Rui chegara ao pináculo da glória."! (VIANA FILHO, Luís. *Ob. cit.*, p. 349)

II. OS TRABALHOS DA CONFERÊNCIA

Duas foram as Conferências da Paz celebradas em Haia, uma em 1899, em 1907 a outra,¹ convocadas ambas pelo Czar Nicolau II sob os auspícios da Rainha da Holanda. Da primeira, como ficou dito, o Brasil ainda que convidado não participou.² A ausência foi justificada com a explicação de que com

as crises por que tem passado, nestes últimos anos, o Brasil, e que o têm profundamente abalado [...] a única preocupação da nova administração é a [...] reorganização das nossas forças militares com um fim pacífico.³

À Segunda Conferência, a que Theodore Roosevelt emprestou todo o seu entusiasmo, compareceram praticamente todos os países latino-americanos.⁴ As respectivas delegações eram chefiadas por ilustres personalidades, salientando-se a Argentina em que se encontravam Saenz Peña, ex-Presidente da República, Carlos R. Larreta, ex-Ministro do Exterior, e Luis Drago, famoso jurista e igualmente ex-Chanceler. À frente da

¹ A Primeira Conferência prolongou-se de 18 de maio a 29 de julho de 1899. A Segunda de 15 de junho a 18 de outubro de 1907.

² Há a impressão de que a América Latina foi arbitrariamente excluída. Na realidade, os russos limitaram os convites, salvo raras exceções, a Estados representados na corte de S. Petersburgo, onde o Brasil estava acreditado desde 1826. O único outro país latino-americano convidado foi o México. Para frisar nossa posição privilegiada, Rio Branco aludiu ao fato em comunicação à delegação à Conferência de Haia. V. despacho telegráfico nº 131, de 2 de setembro.

³ Nota ao Governo russo entregue pelo Ministro Ferreira da Costa, in: MELO, Rubens Ferreira de. *Textos de Direito Internacional e de História Diplomática de 1815 a 1949*. Rio de Janeiro, Editor Coelho Branco Fº, 1950. Segunda Parte – “Primeira Conferência da Paz de Haia”, p. 64. O texto completo da nota encontra-se no *Relatório Apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores Dr. Olyntho de Magalhães em 23 de maio de 1899*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1899, p. 74-77.

⁴ Não participaram Costa Rica e Honduras. Sobre o que representou a contribuição americana para a convocação da Conferência em 1907, v. SCOTT, James Brown. *The Hague Peace Conferences of 1899 and 1907*. A Series of Lectures Delivered Before the Johns Hopkins University in the Year 1908. Baltimore, The Johns Hopkins Press, 1909, v. I, cap. III.

representação brasileira, como se disse, foi colocado o Senador pela Bahia e Vice-presidente do Senado, Rui Barbosa.⁵

As Conferências de Haia não fugiram à regra de que muito de guerra entra nos negócios da paz. A reunião de 1899 cuidou da limitação dos armamentos, das leis e costumes da guerra e deixou a importante “Convenção I para a solução pacífica dos conflitos” que por acreditar no processo de arbitramento recomendava a criação de um tribunal permanente de arbitragem.⁶ Sobre esse ponto, em 1907, vai concentrar-se a atenção de Rui Barbosa, pois se bem que a Convenção I falasse em “tribunal”, a palavra não era tomada no sentido concreto de sede de corte de justiça.⁷ A delegação americana, desejosa de difundir a experiência de sua democracia, apresentou-se em Haia disposta a conseguir a criação de uma entidade “de livre e fácil acesso, composta de juízes representando os vários sistemas jurídicos do mundo e capaz de garantir continuidade de jurisdição”,⁸ dentro do espírito que culmina com a Suprema Corte de Washington. A proposta desencadeará uma grande controvérsia, menos pela substância do que pela maneira de selecionar os juízes, na qual participará intensamente o Delegado do

⁵ A delegação brasileira era numerosa. Dela faziam parte Eduardo S. Lisboa (2º delegado), o Cel. Roberto Trompowski e o Comandante Tancredo Burlamaqui de Moura (delegados-adjuntos), os primeiros-secretários Artur de Carvalho Moreira e Rodrigo Otávio, os segundos-secretários Leopoldo de Magalhães Castro, Fernando Dobbert, Carlos Lemgruber Kropf e os terceiros-secretários Abelardo Roças e José Rodrigues Alves, além de numerosos auxiliares. Alfredo Rui Barbosa (1º tenente da Armada na função de 2º secretário de Embaixada), filho do Delegado, conquanto incluído no decreto da delegação, não seguiu para Haia (subsídio do Professor Américo Jacobina Lacombe). Sobre a escolha de Rui Barbosa, v. ACÍOLI, Hildebrando. “O Barão do Rio Branco e a 2ª Conferência de Haia”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 187, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945, p. 61-104.

⁶ “As raízes do atual sistema judicial internacional são o desenvolvimento de tentativas de arbitragem que começam na antiguidade, mas se difundem apenas no século XVIII. Como regra, o procedimento arbitral exige a existência de um tratado especial entre os Estados em litígio, tratado que: 1) dispõe sobre a designação de árbitros, 2) define as questões a serem decididas por arbitragem, 3) especifica a lei a ser aplicada e 4) obriga as partes a cumprirem a decisão final.” (LEONARD, Leonard Larry. *International Organization*. New York, McGraw-Hill, 1951, p. 253)

⁷ O Tribunal Permanente de Arbitragem criado na Conferência de Haia em 1899 compunha-se de três órgãos: a) *membros*, que são os árbitros, indicados pelas potências signatárias até o máximo de quatro para cada uma delas; b) *Conselho Administrativo*, chefiado pelo Ministro do Exterior dos Países Baixos e composto dos representantes diplomáticos dos signatários, a que cabe fixar a política da Repartição Internacional, e c) a *Repartição Internacional* ou *escrivania* que custodia os arquivos e a gestão administrativa da corte. Até 1940, quando pela última vez examinou um litígio, o Tribunal havia apreciado 23 solicitações, 17 delas anteriores a 1914.

⁸ Citado em L. Larry Leonard, *ob. cit.*, p. 256.

Brasil. O debate frisa a dúvida que ainda agitava os Estados quanto às vantagens de submeter seus interesses a magistrados de outra formação jurídica (para não dizer orientação política), dúvida que aos poucos vai arrefecendo até a instalação, em 1921, ainda em Haia, da Corte Permanente de Justiça,⁹ em cujos estatutos colaborou outro brasileiro ilustre, Raul Fernandes.¹⁰

Nos trabalhos de 1907 aplicou-se o procedimento utilizado com pequenas diferenças hoje em dia na ONU.¹¹ As delegações, representando países soberanos, constituem o plenário, órgão supremo de decisão. A ordem do dia previamente aprovada¹² é dividida pelas comissões¹³ que, uma vez esgotado cada tema, encaminham à consideração do plenário o relatório, acompanhado ou não de projetos.

Um dos primeiros assuntos a apreciar é a composição da Mesa, isto é, o preenchimento de cargos efetivos e honorários, porventura existentes, de presidente, vice-presidentes e relatores.¹⁴ Normalmente a escolha para tais postos recai nos nomes mais conhecidos. Em 1907, sem surpresa, o chefe da delegação do país promotor da Conferência, M. de Nélidow, foi eleito Presidente. Já a indicação de Rui Barbosa para Presidente de honra da

⁹ A Corte Permanente do Pacto da Liga das Nações foi transformada em Corte Internacional de Justiça pela Carta das Nações Unidas. Ela se ocupa notadamente de “todas as controvérsias de ordem jurídica que tenham par objeto: c) a existência de qualquer fato que, se verificado, constituiria a violação de um compromisso internacional”. (MELO, Rubens Ferreira de. *Ob. cit.* – Quinta Parte – “Corte Internacional de Justiça”. “Estatuto da Corte Internacional de Justiça”, art. 36, n° 2, p. 718)

¹⁰ “Quando a Corte Permanente de Justiça Internacional foi aprovada pelo protocolo de 1921 as potências perpetuaram o Tribunal Permanente de Arbitragem na crença de que algumas disputas se prestariam melhor para arbitragem do que para um rígido processo judicial.” (LEONARD, Leonard Larry. *Ob. cit.*, p. 255)

¹¹ As “regras de procedimento” da ONU beneficiam-se de quase trinta anos de tradição e uso quase diário. Em 1907, entretanto, a primeira providência do Presidente foi aprovar o Regimento da reunião.

¹² O propósito do Governo czarista de estabelecer uma agenda breve não vingou, pois numerosas delegações desejavam debater outros temas. Terminou-se aceitando que cada delegação mantivesse o direito de apresentar os itens que julgasse do seu interesse.

¹³ De três comissões em 1899 passou-se a quatro em 1907. Estas, por sua vez, subdividiram-se em subcomissões, comitês, subcomitês, grupos de trabalho, de redação, etc.

¹⁴ Além de doze presidências de honra (três por Comissão), houve três vice-presidências ocupadas por latino-americanos. William Stead (*O Brazil em Haya*. Notas sobre a Conferência seguidas dos Discursos do Conselheiro Ruy Barbosa. Traduzidos do francês e do inglês por Arthur Bomilcar. Rio de Janeiro, Typ. de M. Piedade & Cia., 1908) traz a lista à página 14.

I Comissão pareceu inesperada.¹⁵ Sem dúvida distinção subida, não era, entretanto, a consagração que lhe custará ainda bastante luta e muita participação.¹⁶

A ordem do dia estava carregada de assuntos, áridos uns, estimulantes outros.¹⁷ Sem descurar nenhum, Rui Barbosa deixou-se empolgar pela discussão do regimento dos tribunais arbitral e de presas, onde alguns delegados agiam com desdenhoso alheamento ao princípio da igualdade entre os Estados.¹⁸ Demonstrando sua nunca desmentida coragem, o Delegado do Brasil opôs-se ao encaminhamento político que a Conferência dava ao preenchimento das futuras vagas. Nesse empenho, na porfia do debate, Rui destaca-se entre os melhores, seja o Barão Marschall von Bieberstein (Alemanha), seja Léon Bourgeois (França) ou Joseph H. Choate (Estados Unidos da América), Luis M. Drago (Argentina),¹⁹ Sir Edward Fry (Grã-Bretanha), o Marquês de Soveral (Portugal) ou outros ainda.

¹⁵ “Pelo seu *rang* de Embaixador, único entre os Delegados dos Estados latinos da América, estava o chefe da delegação brasileira habilitado para receber uma dessas mais altas honrarias. Era essa a aspiração de Rio Branco..... Tenho razão para crer que a lembrança do nome de Rui Barbosa partiu da delegação russa.” (OTÁVIO, Rodrigo. *Ob. cit.*, p. 290-92) A título de comparação recorde-se que os Estados Unidos da América (país responsável pela convocação da Conferência) não receberam nenhum posto efetivo na Mesa. Ficaram apenas com as presidências de honra das Comissões II e III.

¹⁶ V. *Obras Completas de Rui Barbosa* – Vol. XXXIV – 1907 – T. II – *A Segunda Conferência da Paz*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1966, 405 p., a seguir referida como *A II Conferência*.

¹⁷ A agenda ficou assim distribuída: Comissão I: Arbitragem, Comissões de inquérito, Cortes, etc.; Comissão II: Leis e costumes da guerra terrestre, início de hostilidades, etc.; Comissão III: Bombardeio por forças navais, torpedos, beligerantes em portos neutros, etc.; Comissão IV: Propriedade privada no mar, contrabando de guerra, bloqueio, destruição de presas neutras, etc.

¹⁸ O abismo entre a doutrina da igualdade dos Estados e a prática internacional foi confessado sem reboços pelo Sr. Louis Renault, autoridade em Direito Internacional e 3º Delegado de França: “A igualdade jurídica dos Estados tomada em sentido literal leva a conclusões absurdas, que se deve ter a coragem de declarar.” (Conferência na Escola de Ciências Políticas. Paris, 1908, *apud* SCOTT, James Brown. *Ob. cit.*, p. 165)

¹⁹ Embora fosse R. Saenz Peña, ex-Presidente da República, o chefe da delegação argentina, o nome mais prestigioso em assuntos de Direito era, incontestavelmente, o segundo Delegado. Como se disse, havia ademais um terceiro Delegado, Carlos R. Larreta, também ex-Ministro do Exterior.

III. PACIFISMO ATUANTE

É possível a um grupo seletivo dominar uma reunião internacional mesmo nos nossos dias; basta que seus membros combinem uma ação conjunta e votem com unidade. Em 1907 o fenômeno não apenas era possível mas até esperado se se discutisse o poder militar, como ocorria em Haia. Rui Barbosa, por temperamento, desprezava entendimentos e conchavos. Como político alteava-se à região do Ideal em detrimento do prático e do possível; abraçava o Princípio sem dar ouvido à conveniência.¹ Essa dedicação fazia-o alvo de comentários, irônicos uns, maliciosos outros: reclamavam-lhe os discursos (sem acusá-lo de prolixo),² diziam-no absorvente, subtraindo oportunidade para que os demais membros da delegação aparecessem.³ O certo é que, em meio a representantes de potências imbuídas de sua importância e desacostumadas a serem contrastadas, devem ter soado inesperadas as advertências daquele homenzinho interessado em defender preceitos teóricos, quando não utópicos.⁴

¹ V. DELGADO, Luís. *Rui Barbosa*. (Tentativa de compreensão e de síntese). Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1945 (Col. Documentos Brasileiros, 48), p. 254.

² Rui Barbosa defendia-se dessas críticas. A Rio Branco: “Vi telegramas Rio crítica argentinos extensão meu segundo discurso. Discurso Choate mesma sessão quádruplo meu. Agora Choate profere longos discursos inglês, fazendo imediatamente ler tradução integral francês.” (Telegrama nº 17, de 20 de julho). V. resposta de Rio Branco *supra* nota 3, capítulo I.

³ Luís Viana Filho (*ob. cit.*, p. 225) registra o comentário. Embora deva haver alguma verdade na referência, cumpre não esquecer que pelo art. 1º do Regimento, participavam das discussões os plenipotenciários (e, em assunto de sua especialidade, os adidos). Rodrigo Otávio (*ob. cit.*, p. 294-95) observa que “Rui pediu ao Governo que desse categoria de *delegados adjuntos* aos Srs. Coronel Roberto Trompowsky e Capitão-de-fragata Tancredo Burlamaqui, que haviam ido como *consultores técnicos*, (itálico no original) a fim de que pudessem ser admitidos a participar dos trabalhos das Comissões”. E mais adiante, na p. 296: “O outro Delegado plenipotenciário do Brasil, não proferiu uma palavra em todo o tempo dos trabalhos.”

⁴ O apego aos princípios não contribuiu para cimentar a aliança que todos acreditavam tinha os Estados Unidos da América por centro. Nas palavras de William Stead: “A expectativa geral era que os Estados Unidos da América vinham para a Conferência amparados pela falange macedônia das Repúblicas americanas, e que contariam incondicionalmente com o seu apoio. Acreditava-se também que a Grã-Bretanha e os Estados Unidos estariam mancomunados como na última Conferência. Nada disto se deu. Os norte-americanos durante a primeira parte da Conferência apartaram-se dos sul-americanos por completo.

É interessante observar que o êxito em Haia, Rui Barbosa deve quase em partes iguais a judiciosas opiniões (a respeito da cobrança compulsória de dívidas internacionais,⁵ contra o direito de captura⁶ ou oposição ao projeto relativo ao contrabando de guerra, são alguns exemplos) e à combatividade que sempre exibiu e aliou à superior habilidade parlamentar. Esta alcançou a eficácia conhecida graças à inavaliável colaboração, discreta e diária, do grande Chanceler. Do Rio de Janeiro, valendo-se extensamente do telégrafo,⁷ Rio Branco sustentou seu delegado, municiando-o de informações, sugestões, agudas observações políticas e jurídicas,⁸ sem nunca esquecer de remeter-lhe os recursos para atender às despesas que a atividade diplomática cria.⁹ Se a América Latina era desconhecida para a maioria dos

A delegação britânica mostrava-se-lhes igualmente indiferente. O resultado foi que em vez da legião pan-americana arrostar a Europa sustentada pela Grã-Bretanha e Estados Unidos, essas três potências andaram sempre de ‘candeias às avessas’.” (*Ob. cit.*, p. 23-24)

⁵ Sobre o tema, mais será dito adiante. No momento basta lembrar que a delegação americana apresentou uma reformulação que condicionava o abandono do recurso à força ao exame arbitral do *differendum*. Os representantes latino-americanos quase em bloco preferiam a condenação pura e simples da cobrança pela força. “Levantou-se o Dr. Barbosa para sustentar que, deixar de reconhecer a contingência de um apelo à força, sob qualquer circunstância, era querer deliberadamente enfraquecer o crédito dos Estados que precisavam pedir dinheiro emprestado para o desenvolvimento das suas riquezas.

.....
Sobre ele pesou a desagradável tarefa de defender a proposta Porter contra os seus adversários.” (STEAD, William. *Ob. cit.*, p. 26-27)

⁶ “A nosso parecer, convém abolir a prática, até aqui em vigor, da captura e confisco da propriedade neutra debaixo da bandeira inimiga* na guerra marítima.” (*A II Conferência*, p. 16)

* No original: *propriété ennemie sous pavillon ennemi*.

⁷ Se nos limitarmos a telegramas, foram recebidas no Rio de Janeiro 140 e expedidas quase 200 mensagens. Nas transcrições feitas as comunicações são identificadas como despachos telegráficos quando expedidas pelo Itamarati; telegramas quando recebidas de missões no exterior.

⁸ Rio Branco tirava do telégrafo toda a utilidade, tomando providências, instruindo, sugerindo, combinando medidas e principalmente colocando a delegação a par de informações importantes para a atuação na Conferência. Através do telégrafo, Rio Branco animou Rui Barbosa em momentos de desalento, encorajou-o a publicar material informativo para difusão entre as delegações (através do *Figaro* de Paris, do *Berliner Tagblatt*, da *Illustrazione Italiana* entre outros) e a coletânea de suas intervenções para conhecimento geral, determinou a constituição de uma assessoria de imprensa na delegação (Lemgruber, Batista Pereira) e a contratação de jornalistas estrangeiros (notadamente William Stead), mobilizou a diplomacia brasileira (em particular em Washington e nas capitais latino-americanas) para gestorem apoio às teses brasileiras, procedeu ao levantamento da doutrina jurídica dos tópicos em discussão, etc.

⁹ Para se ter uma idéia do nível de remuneração, o Senador Rui Barbosa foi designado Embaixador extraordinário e plenipotenciário, em maio de 1907, “com a gratificação mensal de um conto de réis, ouro, e a consignação também mensal de quatro contos de réis, ouro”. De outra parte, foi-lhe concedida a ajuda de custo de trinta contos. Em 1900, um conto de réis, ouro, representava £40 aproximadamente.

participantes e o representante do Brasil na sua figura débil e postura hierática, parecia banal, logo seu talento e denodo projetaram-no. A primeira oportunidade que surgiu parecia apenas um incidente trivial, não mais que um comentário de passo que o russo Martens, na presidência da IV Comissão, deixou escapar, pedindo a Rui Barbosa que se abstinésse de comentários políticos. A ocorrência passaria como a lição de um dos “donos” da Conferência, colocando o recém-chegado no seu lugar. O inesperado, entretanto, sucedeu: num improviso célebre, cresceu o Delegado brasileiro, dando troco ao interlocutor.¹⁰

Seria justo acolher o meu discurso com uma solene advertência de que a política nos é matéria proibida, como se eu acabasse de transgredir essa regra?

Certo que a política no significado mais vulgar da palavra, essa, ninguém o contesta, nos é defesa em absoluto.

Mas na outra, na grande acepção do termo, a mais elevada, e nem por isso menos prática, nessa acepção que olha aos supremos interesses das nações umas a respeito das outras, considerada nessa acepção a política, acaso no-la poderiam tolher?

Não, Senhores.

Não há nada mais eminentemente político debaixo do céu que a soberania.

Quer-se deveras fugir aqui da política? Mas, meu Deus, é pegar-nos de nomes, é não discernirmos a realidade. A política é a atmosfera dos Estados. A política é a região do Direito Internacional. A política é que transformou o Direito Privado, revolucionou o Direito Penal, instituiu o Direito Constitucional, criou o Direito Internacional. É o próprio viver dos povos, é a força ou o direito, é a civilização ou a barbárie, é a guerra ou a paz.¹¹

¹⁰ As cores dramáticas do incidente estão bem reproduzidas na descrição de Batista Pereira *in: Figuras do Império e Outros Ensaios*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1931, p. 257 e seguintes.

¹¹ *A II Conferência*, p. 60 a 65. O Delegado brasileiro relata o incidente com discrição. Para Rio Branco: “Hoje quarta comissão. Falei transformação navios mercantes navios guerra. ... Suscitou-se incidente animado entre mim [e] Presidente Martens obrigando-me falar de novo longamente. Finda sessão Martens veio *buffet* presença todos desfazer-se comigo explicações completas amabilíssimas considero felicíssimo incidente pelo qual fui felicitado.” (Telegrama nº 10, de 12 de julho)

IV. CORTE DE PRESAS

Rui Barbosa cresce nos debates nascidos das propostas de criar novos tribunais, um de presas, outro arbitral. A questão das presas foi apresentada pelo Barão Marschall von Bieberstein, que externou a opinião do Governo alemão de que raramente é satisfatória a decisão sobre presas quando passada pelo tribunal instalado pelo beligerante interessado. “É de toda a oportunidade”, dizia ele, “que se estabeleça uma jurisdição internacional cuja imparcialidade paire acima de dúvidas.”¹ Como, entretanto, a instalação de uma corte desse tipo se daria durante o conflito, Rui Barbosa não deixou de observar que um “tribunal constituído momento guerra sob influência paixões ocasião não ofereceria caráter judiciário imparcialidade”.²

A Grã-Bretanha que tinha enormes interesses marítimos, também levantou o assunto através de um questionário de oito artigos examinados e aprovados pela Conferência. Já nessa altura alerta para defender seu País contra eventuais menosprezos, o Delegado do Brasil expressou dúvida quanto à validade da futura corte na forma como se pretendia fazer. Com efeito, se o projeto alemão nesse ponto era simples – sugerindo um grupo de cinco juízes, três deles emprestados pela Corte Permanente de Arbitragem e os outros, almirantes indicados pelos dois beligerantes, – o esquema inglês criava uma divisória entre as grandes marinhas (de mais de 800.000 toneladas de deslocamento) e as restantes. Antes mesmo de se conhecerem as minúcias da divisão, já contra ela se insurgiu o Delegado brasileiro dizendo que

não é apenas ao comércio das nações detentoras de 800.000 toneladas que desejamos dar garantias jurídicas. Estamos a ponto de criar uma corte com jurisdição internacional. Todas as frotas, grandes e pequenas, devem ficar sob a proteção dessa jurisdição. Não olvidemos

¹ Reunião de 4 de julho, II Subcomissão, Comissão I, *in: Proceedings*, p. 784.

² Intervenção de 11 de julho na II Subcomissão, mencionada no telegrama nº 47, de 13 de agosto. Acrescenta Rui Barbosa: “Idéia teve aceitação geral aceitando-a posteriormente própria Alemanha agora associada projeto Estados Unidos, Inglaterra, França.”

acrescentava,

que segundo esse regime, o fraco terá de submeter-se à justiça do forte. Como regra geral, é o mais poderoso que tem menos razão de respeitar a lei. Por que, então, devemos reservar para este o privilégio da autoridade judiciária?³

Era uma palavra inesperada que nem os mais diretamente interessados souberam apreciar; o exame do questionário inglês continuou até o fim, quando o Presidente da II Subcomissão sugeriu que se constituísse um grupo de estudo para conjugar as propostas alemã e inglesa. Com a renúncia da Rússia, que se considerou impedida e foi substituída pela Suécia, assumiram o encargo Estados Unidos da América, Itália e Portugal, convidados da Grã-Bretanha e Noruega, Países Baixos e Suécia, convidados da Alemanha. O projeto oferecido à Subcomissão tinha no seu bojo um ponto de contenção, o art. 12, que dividia os Estados em dois grupos, um constituído por Alemanha, Áustria-Hungria, Estados Unidos da América, França, Grã-Bretanha, Itália, Japão e Rússia, cujos juízes exerceriam um mandato permanente. O outro grupo, composto pelos demais países, escalonados em classes, teriam juízes com mandato variando de 4 anos para juiz e suplente (Espanha) até 1 ano para suplente apenas (Luxemburgo, Montenegro, Guatemala, etc.).

Logo na primeira reunião da Comissão de Exame, talvez o texto tivesse sido aprovado não fosse pedido de Rui Barbosa no sentido de adiar a discussão da parte relativa à constituição do tribunal a fim de permitir-lhe receber instruções de sua Chancelaria. Através do telégrafo informara a Rio Branco do andamento da discussão e deste recebera a opinião de que “a questão importante para nós é como V. Exa. diz a da organização do Tribunal Permanente de Arbitramento”,⁴ mas, “como classificação nações para Tribunal [de Presas] pode influir classificação [para o Tribunal] Arbitral creio não seria inútil mostrar particularmente às delegações organizadoras do projeto que Brasil deve ficar com países que dão por dois anos um juiz e um suplente”.⁵

No esforço de conseguir uma melhor posição no texto em discussão, Rio Branco analisa a situação naval e observa, por exemplo, que com navios de próxima entrega, a

³ Intervenção na sessão de 11 de julho, *in: Proceedings*, p. 797.

⁴ Despacho telegráfico nº 75, de 14 de agosto

⁵ Despacho telegráfico nº 77, de 14 de agosto.

Marinha de Guerra do Brasil ficará a sétima “entre potências navais nesta ordem: Inglaterra, França, Estados Unidos, Alemanha, Rússia, Japão, Brasil, Itália”.⁶

Em sendo encorajadoras, as mensagens do Chanceler repetem o mesmo tema: “espero V. Exa. fará tudo para que nos dêem também suplente [no Tribunal de] Presas deixando de ficar Brasil posição inferior à [de] outros [países] de marinha mercante muito menor”.⁷

Após estabelecer uma tabela em que se evidencia a favorável situação naval brasileira, com tonelagem superior à de países melhor aquinhoados, como Bélgica, Portugal, Romênia e China, comenta Rio Branco,

o simples exame da relação acima mostra quanto foram infelizes no trabalho de classificação os organizadores do projeto e não podemos deixar de sentir que a delegação americana em desacordo com os testemunhos de estima que do seu Governo tem recebido o Brasil e em geral os países da América Meridional se houvesse ligado às grandes potências européias para tratar de semelhante modo as nações do nosso continente.⁸

Rui Barbosa não desprezou a orientação que lhe enviava a Chancelaria, e na sessão de 17 de agosto, apresentada a tabela, objeto das restrições, aproveitou para ler uma longa declaração em que alinhava os elementos recebidos do Rio de Janeiro, principalmente os de caráter estatístico, em que se mostrava o critério oscilante (ou falta de critério) empregado. Foi, contudo, firme, declarando desde a introdução que, conquanto nada tivesse a objetar contra os fundamentos do projeto quadripartito, achava por vezes injusto, desigual e contraditório o uso que os autores dele faziam. Passou a seguir a expor as inexatidões e iniquidades, terminando por proclamar “nosso direito de defender-nos contra uma tão grande injustiça”. Como advogado hábil, entretanto, apelou “aos autores do projeto, para seu bom-senso e espírito de justiça, contra as imperfeições de sua obra que atribuímos à dificuldade do trabalho e à urgência de concluí-lo, como ocorre conosco agora que nos apressamos para decidir”.⁹

A veemência das palavras do Delegado brasileiro encontrou apoio apenas no Delegado do México, Esteve, que declarou achar, como Rui Barbosa, o projeto desigual e

⁶ Despacho telegráfico nº 76, de 14 de agosto.

⁷ Despacho telegráfico nº 80 bis, de 16 de agosto.

⁸ Despacho telegráfico nº 80, de 16 de agosto.

⁹ *Proceedings*, p. 830.

injusto. O Delegado da Espanha que falou a seguir manifestou-se a favor da tabela proposta, ainda quando fossem convenientes revisões periódicas. Curiosamente o Delegado da Noruega, ao confirmar que seu país não recebera a posição que a tonelagem de sua marinha mercante, a terceira do mundo, justificava, acrescentou que seu Governo “fazia o sacrifício a fim de contribuir para a realização de uma obra útil e de grandes conseqüências no desenvolvimento do Direito Internacional”.¹⁰ Os aplausos que coroaram essas palavras (mas que não saudaram o final do discurso brasileiro) mostram que o ambiente estava eletrizado.

O esforço da delegação brasileira tinha sido derrotado no primeiro exame do anteprojeto. Mesmo assim, aproveitando o reexame fixado para a sessão de 22 de agosto, Rui Barbosa, com risco de incorrer no desagrado dos seus pares,¹¹ voltou a examinar a classificação dada, não apenas ao Brasil, mas também à Argentina, Chile e México, utilizando outros indicadores: o comércio internacional, a marinha de guerra e mesmo a atividade naval medida por presas tomadas em períodos de hostilidade. Dava neste último ponto resposta a uma ironia que lhe havia dirigido o Delegado norte-americano Choate ao indagar quantas presas havia o Brasil ultimamente feito. A resposta de Rui Barbosa é feliz, tanto mais que subsidiada por dados históricos enviados por Rio Branco:

É certo que nos últimos tempos não têm sido apresados navios brasileiros e não temos feito presas. Não apresamos navio algum quando em 1864 e 1865 bloqueamos alguns portos do Uruguai nem tampouco quando posteriormente bloqueamos o Rio Paraguai. Mas de 1816 a 1820 muitos navios mercantes do então Reino do Brasil foram apresados por corsários armados em Baltimore e outros portos americanos, corsários que arvoravam o pavilhão do ditador uruguaio Artigas. Muitos navios brasileiros foram também capturados [de 1826 a 1828] por outros corsários da mesma procedência arvorando o pavilhão da então República das Províncias Unidas do Rio da Prata. Algumas dessas presas foram levadas para portos dos Estados Unidos e ali vendidas. A nossa Marinha de Guerra naquele tempo apresou também muitos mercantes de várias nacionalidades. Tivemos de fazer e receber numerosas reclamações sobre questões de presas e uma das nossas discussões diplomáticas mais desagradáveis foi a que este ministério se viu obrigado a sustentar com o encarregado de negócios da América Condé Raguet o qual pediu e recebeu os seus passaportes em 1827 sendo seu procedimento desaprovado pelo Governo de Washington.¹²

¹⁰ *Proceedings*, p. 831.

¹¹ Mesmo procurando usar de todo o tato, o Delegado do Brasil não evitou o apelido de *Mr. Verbosa*.

¹² Despacho telegráfico nº 90, de 19 de agosto.

Jogando a anedota contra seu inquirente, Rui Barbosa acrescentou que “o Secretário de Estado Clay, em despacho memorável, deu-lhe uma lição de polidez internacional, ao recordar ao diplomata seu dever de não empregar expressões que ofendessem ou irritassem o Governo brasileiro: *Provoking or irritating expressions ought always to be avoided.*”¹³

Uma vez mais a defesa feita por Rui Barbosa caiu em terreno sáfaro, pois em seguida o chefe da delegação britânica, Fry, solicitou a votação do quadro de composição do Tribunal de Presas. A votação traduziu-se pela aprovação do anteprojeto por dez votos contra um. Com isso, cabia à Comissão plena fazer a discussão final do projeto, que foi iniciado na sessão de 10 de setembro. O primeiro orador inscrito foi exatamente Rui Barbosa que, mesmo vencido no exame anterior, manteve a conhecida disposição de luta.

A análise que fez na ocasião é positiva: “aplaudimos a criação da Corte de Presas, mas lamentamos que sua competência não tenha sido ampliada a ponto de estender-se desde a primeira instância”.¹⁴ Declara, em seguida, que, por estar de acordo com os princípios básicos do projeto, não pode aceitar a utilização que deles se faz, principalmente no que concerne à futura composição do Tribunal. Relembra que se falou de três critérios: ele os aplicou na tentativa de definir as classes – o da tonelagem mercante, o do volume de comércio marítimo e o do tamanho da marinha de guerra – e em todos o Brasil situou-se não na quinta classe, como se lhe atribuiu, mas na quarta. A reclamação ficou sem resposta.

A injustiça manifesta, a inversão provada e tangível foi mantida. Esta iniquidade palpável nos fundamentos de uma instituição judiciária, esta afirmação ostensiva do poder da força contra a razão no trabalho da Assembléia mais augusta do mundo, convocada para organizar a paz através do Direito, é infinitamente dolorosa para as vítimas. Nosso País não se resigna a essa situação. Nosso Governo

acrescentou,

não subscreverá o projeto sem ofender a opinião pública que já se manifestou a respeito, e praticar um ato temerário desnecessário que encontraria a inflexível oposição e a recusa peremptória dos nossos legisladores.

¹³ *Proceedings*, p. 846.

¹⁴ *Proceedings*, p. 9.

Terminava fazendo sua declaração de votos: “Nosso voto será, portanto, contra o projeto. Assim votando, apelamos para o dia em que o espírito dos povos estará mais maduro para as tarefas da paz que é apenas o Direito sinceramente observado entre as nações.”¹⁵

A despeito da firmeza da declaração, os latino-americanos não cerraram fileiras. Até ao contrário, Esteva, do México, falou em seguida para dizer que, enquanto na Comissão de exame havia votado contra o projeto, na presente votação abster-se-ia. Mais enfática foi a declaração do Sr. Larreta. Disse que “a delegação da República Argentina vota sem reserva pelo projeto”, por acreditar que a “posição que lhe foi atribuída não apenas foi alcançada de boa fé e de fato aproxima-se da realidade, mas também porque olhamos o projeto menos à luz da aritmética do que em termos de uma instituição destinada a desenvolver a confiança e a harmonia”. Em contraste com o silêncio mantido durante o discurso do Delegado brasileiro, o trecho anterior foi saudado com aplausos, como aplausos coroariam também aquele em que Larreta dizia:

É possível que a República Argentina merecesse posição mais elevada. Somos atualmente os maiores exportadores de trigo do mundo, nossa Marinha de Guerra ultrapassa de 80.000 toneladas; mas mesmo admitindo que um erro escapou na definição de nossa importância relativa, estamos inclinados a um pequeno sacrifício em homenagem ao grande trabalho de Direito e Justiça.¹⁶

Foram observadas outras demonstrações do mesmo gênero, que poderiam ser altruísmo desinteressado. O projeto foi finalmente à votação. A curta sessão encerrou-se com a aprovação do documento por 27 votos favoráveis. Apenas Brasil e Turquia votaram contra, tendo-se absterido dezesseis países.¹⁷ É interessante acrescentar que, conquanto idéia vitoriosa, o Tribunal de Presas nunca chegou a ser instalado.

¹⁵ *Proceedings*, p. 11.

¹⁶ *Proceedings*, p. 11-13.

¹⁷ “Não fomos à Haia para subscrever o que a maioria quiser e discordando do que ela resolveu Brasil não impede que demais países estabeleçam como entendem o seu tribunal apelação presas”, disse Rio Branco ao desfecho dos trabalhos. (Despacho telegráfico nº 151, de 11 de setembro) De sua parte, explicou Rui Barbosa: “Nesse dia, em plena Conferência, o nome do Brasil ecoou sozinho sob as ogivas do Ridderzaal como uma exceção antipática, oferecida pela sua singularidade aos reparos do mundo. Quando, porém, um mês depois, aos 16 de outubro

.....
se assinaram ... as convenções adotadas, aquela deixou de receber as assinaturas de dez das nações.
.....

Vinte sete dias haviam bastado, para arrefecer o entusiasmo da sessão de 21 de setembro, e dar ao sufrágio do Brasil ao menos o apoio de dez abstenções. De dez somente? Não. Até aos 10 de janeiro deste ano [1908], das quarenta e quatro nações que compareceram em Haia, apenas vinte e uma haviam firmado a convenção do Tribunal de Presas.” (Discurso no Senado Federal, em 20 de outubro de 1908, *in*: Obras Completas de Rui Barbosa – Vol. XXXV – 1908 – T. I – *Discursos Parlamentares*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1967, p. 72)

V. CONCILIAÇÃO À BRASILEIRA

Já se acenaram para as duas escaramuças no apogeu da ação de Rui Barbosa, ambas em torno do arbitramento, assunto suscitado pelo propósito da Conferência de aperfeiçoar a Convenção I de 1899. De que na ocasião a matéria era importante dá indicação o número de emendas apresentadas, vinte e quatro, uma delas da delegação do Brasil. Como se tornara praxe na Conferência, sempre que o vulto do trabalho justificava, constituía-se uma subcomissão ou grupo de trabalho. Foi o que ocorreu neste caso, sendo organizado o Comitê A, cujos debates talvez tenham sido os mais candentes e importantes da reunião.

Logo no início da Conferência, a 9 de julho, Rui Barbosa leu em plenário declaração que reiterou na primeira reunião do Comitê A para inserção em ata. Dizia ela que, se aprovado pela Conferência o princípio da arbitragem obrigatória, o Governo brasileiro não o aplicaria às questões e litígios pendentes, mas apenas aos que surgissem depois da acessão à Convenção de 15 de junho de 1907.

Da análise das atas das reuniões para o aperfeiçoamento da Convenção I de 1899 ficamos uma impressão particular da participação do representante brasileiro. De um lado é saliente sua coragem de sustentar o que “deve” em face do que “é possível”. Mas de outro lado há um certo atraso doutrinário em relação ao que era o pensamento predominante na Conferência. As duas coisas no íntimo se confundem: emerge um Rui Barbosa valente, mas quase sempre derrotado.¹

A defasagem entre seus pontos de vista e o dos demais transparece nesses dois momentos da Conferência. Na primeira parte da revisão da Convenção I ele apresenta um projeto relacionado com o art. 16,² a fim de precisar a área de correta aplicação da arbitragem obrigatória. Na íntegra o teor da proposta brasileira era o seguinte:

¹ Distinguiu Rui Barbosa dos seus pares o fato de que ele “só tratava da doutrina quando esta lhe era necessária para um caso real e prático”, diz J.A.M. Wiegerinck. (*Rui Barbosa e a Soberania*. Separata de “Conferências” – V. Da Casa de Rui Barbosa, 1958, p. 8)

² Art. 16: “Nas questões de ordem jurídica e, em primeiro lugar, nas de interpretação ou aplicação das convenções internacionais, as potências signatárias reconhecem a arbitragem como o meio mais eficaz e ao mesmo tempo mais eqüitativo, para a solução dos litígios que não houverem sido resolvidos por

1. Em questões em que não se alcance entendimento por meios diplomáticos, bons ofícios ou mediação, se tais questões não afetam a independência, a integridade territorial ou os interesses essenciais das partes, suas instituições e leis internas ou os interesses de terceiras potências, as partes contratantes comprometem-se a recorrer à arbitragem da Corte Permanente de Haia, ou se o preferirem à designação de árbitros de sua escolha.
2. Fica entendido que as partes contratantes sempre se reservam o direito de não recorrer à arbitragem até esgotados os bons ofícios e a mediação, se se dispuserem a recorrer a tais métodos inicialmente.
3. Em dissídios relacionados a territórios habitados, não se fará recurso à arbitragem, exceto mediante prévio consentimento das populações atingidas pela decisão.
4. Cada parte interessada decidirá finalmente se a questão diz respeito à independência, integridade territorial, interesses vitais ou instituições.

É o próprio Léon Bourgeois,³ Presidente do subcomitê, que abre a discussão, observando que “o caráter dominante da proposta, como se depreende do art. 1º, é recomendar a arbitragem obrigatória, sem reservas”. Indicando intenção distinta, Rui Barbosa replica que “no art. 1º claramente se estabelece a liberdade das partes de decidirem seus dissídios em qualquer tribunal que escolham para aquele fim”. O Presidente observa que “está em discussão o princípio da arbitragem, não o caráter da corte” onde a arbitragem se decide. “A liberdade das partes quanto à escolha do tribunal será sempre absoluta”, conclui Bourgeois sob aplausos do plenário.⁴

As intervenções seguintes são desfavoráveis para o projeto. O Delegado da Áustria-Hungria, Lammasch, disseca a proposta, achando-a mais ampla que as anteriores, mas prejudicada pelas numerosas ressalvas. Nestas condições, conclui, “a proposta brasileira dificilmente obterá o apoio austríaco”.⁵ Não menos desfavoráveis são as intervenções de Milovanovitch (Sérvia) e Martens (Rússia). O último, com seu enorme prestígio, observa que

via diplomática.” (MELO, Rubens Ferreira de. *Ob. cit.* Segunda Parte – “Convenção Para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais”. Título IV – “Da Arbitragem Internacional”, cap.I, p. 69)

³ O representante francês, ilustre político e várias vezes Ministro de Estado, recebeu o Prêmio Nobel da Paz em 1920.

⁴ *Proceedings*, p. 406.

⁵ *Proceedings*, p. 407.

“a redação do art. 1º é tão restritiva que excluiria a maioria das questões que foram objeto dos cinqüenta e cinco laudos arbitrais do século XIX”.⁶ Fusinato (Itália), Fry (Grã-Bretanha) e Drago (Argentina) renovam as críticas que, ao cabo, são aplaudidas por Lammasch que retoma a palavra para insistir na reprovação.

A cada par de oradores sucede Rui Barbosa que pacientemente, mas com energia, dá explicações e esclarecimentos. A despeito do empenho do Delegado do Brasil, o Presidente culmina a condenação da proposta, declarando que “temia a natureza vaga da proposta brasileira, especialmente o art. 4º, que poderia dar margem a uma interpretação ou ampla demais ou muito limitada”.⁷ Nessas condições, aduziu o Presidente, expressando o parecer do Comitê A, a proposta brasileira é recusada.

Sem dúvida decepcionado, mas nem por isso descoroçado, Rui Barbosa na sessão imediata faz extensa declaração para definir bem a posição brasileira. Seu Governo, diz, reservará sempre, implícita ou explicitamente, um direito e um dever. “O direito de recorrer aos bons ofícios e à mediação, se necessário; o dever de não submeter à arbitragem assuntos pendentes dos tribunais nacionais ou por eles já decididos.”⁸ De repelir, acrescentava, era também “o exagero de deferir a tribunal arbitral matérias que a lei interna reserva à sua jurisdição ou submeter sentenças de tribunais nacionais à revisão arbitral externa”.⁹

Foi uma longa intervenção, enérgica e clara, que terminava advertindo que

se for aceita proposta de incluir entre as questões de arbitragem obrigatória aquelas já julgadas por tribunais nacionais ou que serão julgadas por eles, a aprovação de tal proposta será feita com conhecimento prévio e a certeza da exclusão do Brasil, e com ele dos Estados em que a mesma autoridade é reconhecida aos tribunais locais.¹⁰

Na apresentação de outras emendas à Convenção I de 1899 Rui Barbosa teve oportunidade de participar, sobressaindo pela seriedade e profundidade dos comentários. São exposições preparadas com antecedência, de regra pequenas monografias maduramente refletidas que abordam laboriosamente os temas jurídicos focalizados. Quando há críticas,

⁶ *Proceedings*, p. 408.

⁷ *Proceedings*, p. 411.

⁸ *Proceedings*, p. 429.

⁹ *Proceedings*, p. 429.

¹⁰ *Proceedings*, p. 431.

estas são feitas sob forma construtiva, aduzindo elementos da doutrina ou da prática brasileira e latino-americana. A extensão das peças é o mais das vezes longa, superior quase sempre às dos demais participantes,¹¹ talvez por levarem estas vantagens no manejo dos idiomas de trabalho. Outro fato que transparece das atas é que as opiniões de Rui Barbosa eram recebidas com desinteresse, quando não frieza e mesmo animosidade.¹² O brilho de suas intervenções, como a pronunciada na nona sessão do Comitê A, a 15 de agosto, quando examina as várias hipóteses de recurso à arbitragem uma vez esgotadas as instâncias da justiça interna,¹³ foi raramente reconhecido pelos seus pares, em contraste com os freqüentes aplausos que coroavam reparos extemporâneos de quem com ele terçava armas.

¹¹ Já disse que a impressão de Rui Barbosa a respeito era diametralmente oposta. V. *supra*, p. 6.

¹² Comentando sua intervenção na I Comissão, telegrafa ele a Rio Branco: “Dizem nenhum discurso foi aqui ainda ouvido tanta atenção.” (Telegrama nº 126, de 9 de outubro). V. desfecho da atuação de Rui, *infra*, p. 58.

¹³ *Proceedings*, p. 451.

VI. DRAGO E A DÍVIDA DOS ESTADOS

A segunda das batalhas menores engajadas por Rui Barbosa diz respeito à cobrança compulsória das dívidas contraídas pelos Estados.¹ Ressaltando sua capacidade dialética e conhecimentos técnicos, a participação do Delegado brasileiro mostra também a diferença de estilo que o separava do restante da Conferência. O interesse da matéria – talvez tão antiga quanto as relações internacionais – foi acentuada com a demonstração contra a Venezuela levada a cabo por nações européias impacientes com a inadimplência de certas obrigações.² Em 1902, Alemanha, Grã-Bretanha e Itália decidiram recorrer à força, bloqueando os principais portos daquele país a fim de constranger o Governo a dar uma pronta solução ao *differendum*. Com isso as potências procuravam reintroduzir no Direito Internacional o poder de polícia que na esfera interna obriga o mau pagador a zelar pelo pontual cumprimento de suas obrigações. O princípio choca-se, naturalmente, com institutos caros aos Estados, como o da soberania. No caso em tela, ademais, apontou-se para o risco que a intervenção representava para a inviolabilidade hemisférica, preceito que data de Monroe (1823).³

Em meio à preocupação gerada pela ação naval combinada, levantou-se o então Ministro do Exterior argentino Luis M. Drago que, em mensagem ao Secretário de Estado norte-americano Hay manifestou repúdio ao uso da força a fim de compelir um governo a pagar dívidas internacionais.⁴ Argumentava a nota que empréstimos ou obrigações assumidas

¹ Opinião elogiosa é registrada, neste ponto, por J. Brown Scott, *ob. cit.*, p. 411.

² As obrigações que as potências européias alegavam não terem sido cumpridas eram indenização a nacionais dos países reclamantes por danos sofridos em recentes comoções venezuelanas, bem como falta de pagamento nas datas convencionadas de prestações da dívida externa contraída pelo Governo venezuelano.

³ Ao acusar recebimento da nota de Drago, John Hay citou o trecho da mensagem ao Congresso de 1901 em que o Presidente norte-americano frisava que a Doutrina Monroe não protege nenhum governo contra revide provocado por ação delituosa, “sempre que essa reação não implique aquisição territorial por parte da potência não-continental”. V. SCOTT, J. Brown. *Ob. cit.*, p. 397.

⁴ A tradição jurídica argentina firmara-se nessa direção. O internacionalista argentino Carlos Calvo “condenou francamente toda intervenção financeira, ainda que sob a forma diplomática”. (ACIÓLI, Hildebrando. *Tratado de Direito Internacional Público*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933, t. 1, p. 269)

por um país, entidade soberana por excelência, não davam ao credor direito de tentar cobrança por processo executivo ou sumário. As observações do Chanceler argentino ficaram conhecidas como “Doutrina Drago”⁵ e contribuíram para o encaminhamento da questão venezuelana.⁶

O *differendum* em si e a tese argentina, discutidos na III Conferência Internacional Americana, que se reuniu no Rio de Janeiro em 1906, foram objeto de recomendação para encaminhar o assunto à Conferência da Paz, onde teriam assento tanto países fornecedores de capital quanto tomadores de empréstimos, parceiros que poderiam eventualmente encontrar-se na situação vista em 1902.

Em Haia, o tema, incluído a pedido dos Estados Unidos da América e distribuído à I Comissão, foi apresentado pelo General Horace Porter. O documento, que ficou conhecido como “proposta Porter”, apresentava duas importantes diferenças em relação à posição argentina: enquanto esta condenava taxativamente a cobrança pela força, o projeto americano não condenava a intervenção armada provocada por recusa de arbitragem ou pelo não cumprimento de laudo arbitral; e referia-se a qualquer dívida contratual, não apenas às públicas.

Se à primeira vista parecia tratar-se de distinção operativa, o problema vai-se complicando à medida que se desce a minúcias, como quanto ao tipo de débito suscetível de ação coercitiva. Em termos gerais, as reclamações podiam nascer de: 1) danos sofridos por cidadãos estrangeiros decorrentes de atos ilegais cometidos pelo governo ou pelos nacionais do país de residência; 2) acordos e contratos entre nacionais do país reclamante e nacionais e autoridades do país reclamado; e 3) reclamações sobre o atendimento da dívida pública contraída pela emissão de títulos do governo reclamado. Na opinião de Luis M. Drago, nenhuma dessas obrigações justificava a cobrança compulsória contra o Estado: nos dois primeiros casos porque o mecanismo judiciário interno tinha meios de reparar o mal e no último porque a proteção ao investidor individual não dá ao governo reclamante direito de

⁵ Sobre a Doutrina Drago v. ACIÓLI, Hildebrando. *Ob. cit.*, p. 270.

⁶ Embora houvesse outros credores, apenas os três países indicados participaram da ação naval, suspensa após poucos meses de danos generalizados. A questão foi apresentada a um tribunal de Haia. Em sentença de 22 de fevereiro de 1904, Mouravieff, Lammasch e Martens reconheceram o direito dos credores mas, nas palavras de Rio Branco, pronunciaram-se pela preferência às três potências que empregaram a força. Louis Renault, em conferência pronunciada na Universidade de Paris, deplorou a decisão e declarou-se descrente do futuro do arbitramento. (Despacho telegráfico nº 29, de 15 de julho de 1907)

intervir a fim de conseguir à força o pagamento desejado. Para realçar o argumento, Drago exemplificava com o caso da sociedade anônima em dificuldade: a autoridade não envia a polícia para obrigar a empresa a pagar os acionistas. Ademais, acrescentava, a sociedade comercial pode chegar à falência e desaparecer; um Estado, bem ou mal, perdura e passada a crise recupera sua capacidade de cumprir obrigações postergadas. Sobretudo valia não esquecer que os empréstimos oficiais são uma expressão da soberania nacional e como tal atingem em profundidade a estrutura jurídica do país. Na sua opinião, aceitar que um Estado credor possa valer-se da força caso falhe a arbitragem, “seria sofreremos um grande retrocesso, pois estaríamos reconhecendo a guerra como remédio legal ordinário, estaríamos estabelecendo mais um tipo de guerra legítima”.⁷

Ao Delegado da Argentina seguem-se numerosos oradores, quase todos apenas declaram-se favoráveis à proposta americana como uma contribuição para a concórdia mundial, sem aduzir comentários mais profundos. A manifestação da Venezuela, cuja experiência apaixonara a América, foi anódina. José Gil Fortoul, seu representante, limita-se a propor que “sejam submetidas à Corte Permanente de Arbitragem de Haia reclamações de cidadãos de um Estado contra os de outros por violação de contratos”.⁸ Prozor (Rússia), Porras (Panamá), Medina (Nicarágua) juntamente com Carlin (Suíça) e Henriquez i Carvajal (República Dominicana) em discursos breves ou extensos meramente manifestam a intenção de apoiar a moção americana. Mais original é a intervenção do Delegado da Colômbia. Num longo arrazoado contra a ameaça de ação militar tolerada pelo projeto, Santiago Pérez Triana lembra que “a decisão passada por um tribunal arbitral não muda a situação do país devedor, nem lhe aumenta os recursos. O país em débito, impossibilitado de pagá-lo, ficará à mercê da agressão armada do país credor que lhe bombardeará os fortins e lhe invadirá o território”. “O que se há de fazer?” pergunta mais adiante.

Vale lembrar que os países são, por assim dizer, imortais. O que uma geração não paga, paga-a a seguinte. A Conferência da Paz não pode, entretanto, esperar milagre, e milagre seria garantir os credores internacionais contra todos os riscos. Ouso dizer que considero não um milagre, mas ao contrário um grande erro, colocar em mãos de financistas os meios de deflagrar guerras, mais ou menos reconhecidamente imperialistas nas suas conseqüências, contra nações

⁷ *Proceedings*, p. 250.

⁸ *Proceedings*, p. 243.

fracas. Dessas fagulhas podem surgir conflagrações de incalculáveis proporções.⁹

A intervenção do Delegado brasileiro parte da observação de que é especiosa a distinção entre débitos que comprometem o Estado e outros débitos resultantes de contratos ordinários que afetam apenas o indivíduo. Não há socorrer-se, tampouco, da idéia de soberania, recurso que serviria apenas para romper a rede de relações jurídicas que deve prevalecer.¹⁰ Na verdade, a compreensão do problema resume-se em decidir “se a violação de um direito, praticado quando a nação não paga suas dívidas, autoriza internacionalmente o uso da força contra ela”. A resposta está longe de ser simples, pois se se aceita a obrigação da parte do Estado de cumprir o compromisso apenas quando esteja em condições de fazê-lo, chega-se a “uma situação em que, por falta de sanção para compelir, termina-se sem ter um contrato”. Ou, mais incisivamente, trata-se “não de um entendimento legal, mas de um ato de fé”. Na sua opinião, “os empréstimos [públicos] são atos de Direito Civil, como tantos outros relativos a dinheiro, e não recaem na esfera da soberania. Ou, se constituem atos de soberania, não são objeto de contrato”. Os problemas se avolumam ao se pensar que “concede-se liberdade ao falido, abole-se a prisão por dívida, mas mantém-se o direito de intervir pela força a fim de obter pagamento das dívidas do Estado. Não se contradizem as duas noções?” A tese pode provocar dano ao crédito dos países tomadores de empréstimo, ponto importante porque o Brasil tem sido beneficiado por financiamento internacional e para esse fim tem zelado pelo seu crédito.

Em seguida, demonstrando sua nunca desmentida independência, afirma, referindo-se à tese esposada pelos juristas argentinos:

Eis por que não subscrevemos e não vamos subscrever a tal sistema. No terreno jurídico, ele nos parece seriamente discutível. No humanitário não deveria excluir em absoluto a sanção da força. No político, ao apelar em termos elevados para a Doutrina Monroe, compromete-a, pois por um lado, sobre ela

⁹ *Proceedings*, p. 260-261

¹⁰ Perguntava Rui Barbosa sobre a soberania: “Temos neste ponto um real axioma jurídico? Nas idéias modernas a soberania constitui de fato um poder sem outra limitação que o próprio talante? Não creio. Aos meus olhos é uma aberração perigosa que surpreende seja defendida por espíritos tão liberais, democratas tão avançados e amigos tão esclarecidos do progresso humano.” V. *A II Conferência*, p. 81 a 89.

atrai a antipatia do mundo e por outro deixa-a sobrecarregada de responsabilidades esmagadoras.¹¹

Conclusões assim desfavoráveis conduzem o Delegado do Brasil a endossar o projeto americano, mesmo se este não dissimula a possibilidade de recurso à força que, infelizmente, ainda é um elemento importante nas relações internacionais. Segundo o orador, aí está um ponto em que a Conferência da Paz pareceria legitimar determinado tipo de guerra. Ou por outra, sem ser a legitimação, constituiria a admissão de necessidade, necessidade que, na sua opinião, melhor fora extirpar. Elevando-se sobre as considerações estritas do tema, o Delegado brasileiro faz uma comovida profissão de fé pacifista.

É triste que sejamos obrigados a inserir a guerra em tudo quanto fazemos pela paz. Entretanto, enquanto a guerra existe e os homens persistem em fazer dela um meio de restabelecer direitos, não se poderia impedir o espetáculo melancólico de considerá-la, por assim dizer, a derradeira corte de apelação dos que, crendo-se detentores de direito, ou contando a seu favor decisão arbitral, vejam-se desautorados pelos rebeldes à conciliação e às formas de justiça. E eis como ocorre que a assembléia convocada para fomentar a arbitragem e a paz confronte-se com a contingência de fazer da guerra uma espécie de instância extrema para os casos de obstinação contra as sentenças de arbitragem ou recusa de aceitar-lhe o emprego.¹²

Essa premissa, que foi alcançada também, como vimos, por outros oradores, entre os quais o próprio Drago, leva Rui Barbosa um passo adiante e marca indelevelmente sua presença, não apenas na Conferência de Haia, mas na própria história diplomática brasileira pelo pacifismo atuante que ostenta. Com efeito, a solução para o problema criado com a política de força na vida internacional seria alcançada com a redução de armamentos e o compromisso de pôr fim às guerras de conquista através de um ato solene da Conferência. O orador incorpora ao seu discurso a sugestão, baseada na experiência constitucional brasileira, e deixa-a portanto registrada em ata.

Nenhuma das potências signatárias buscará alterar, por meio da guerra, as atuais fronteiras do seu território às custas de outra potência, senão ante a recusa da arbitragem proposta pela potência interessada na alteração ou desde que desobedeça ou viole o compromisso. A alienação territorial imposta pelas armas não terá validade jurídica.¹³

¹¹ *A II Conferência*, p. 89.

¹² *A II Conferência*, p. 94.

¹³ *A II Conferência*, p. 98.

A proposta de Rui Barbosa era extremamente significativa, tanto mais que foi talvez a única que deu forma à idéia inspiradora da Conferência. A imprensa internacional recebeu a notícia com vivo entusiasmo. A *Tribune* de Londres, em 23 de julho, transcreve despacho de Haia relatando que

a sessão desta tarde foi memorável pela extraordinária proposta apresentada pelo Senhor Barbosa.

Trata-se da proposta mais radical já trazida à Conferência, fadada a ser rejeitada, mas que permitirá que as nações pacifistas cerrem fileiras. O que fará o Governo britânico?¹⁴

É interessante que a sugestão de Rui Barbosa, como ocorreu aliás em outros momentos da Conferência da Paz, causou uma pequena surpresa inicial mas desapareceu sem vestígio. O assunto não é retomado pela reunião, nem o pressiona o Delegado brasileiro, e sua contribuição, única nos debates, é sepultada nas resmas de atas e esquecida para sempre.¹⁵

Com contribuições como esta, Rui Barbosa vai ascendendo no conceito geral. Já afeito à competição, avizinha-se do grande momento quando ataca o mecanismo da arbitragem, sistema que, já se disse, despertava ao tempo grande esperança como a fórmula para criar a cordialidade e a compreensão entre os Estados.

¹⁴ *Apud A II Conferência*, p. 98-99. Em data posterior Rui Barbosa relata com maior júbilo o efeito de sua proposta a um jornal não identificado, mas que provavelmente seria o *Courrier de la Conférence de la Paix*. A Rio Branco: “A par Doutrina Monroe [e] Drago já temos doutrina Barbosa tal invenção Stead editorial hoje onde assim chama minha proposta direito conquista alvitando não se separar em nações americanas sem assinar convenção neste sentido. Termos semelhantes escreve Bartholdt mesma folha aconselhando movimento favor doutrina Barbosa.” (Telegrama nº 61, de 21 de agosto)

¹⁵ Na questão da cobrança compulsória das dívidas contraídas pelos Estados, o Delegado do Brasil teve uma posição mais matizada do que foi possível resumir acima. Diversas implicações e justificativas o impeliram a filiar-se à proposta americana e refutar a argumentação de Drago. Uma exposição dessas correntes cruzadas faz parte do discurso pronunciado por Rui Barbosa no Senado, em 20 de outubro de 1908. (V. Obras Completas de Rui Barbosa – Vol. XXXV – 1908 – T. 1 – Discursos Parlamentares)

VII. O TRIBUNAL ARBITRAL

É sabido que a Conferência de 1899, ao aprovar a Convenção sobre a solução pacífica das controvérsias, dispôs sobre a criação de uma corte permanente de arbitragem. Esperava-se que o novo órgão tivesse grande atividade, uma vez que pelo art. 21 recebera ampla jurisdição.¹ A expectativa não chegou, entretanto, a ser completamente satisfeita, pelo caráter especial do tribunal (reunia-se, por exemplo, apenas para apreciar alguma questão que lhe era diretamente apresentada) e pelas conseqüências de sua estrutura *sui generis*, entre as quais as elevadas custas dos julgamentos.² Como resumiu um dos fundadores, Tobias Asser (Países Baixos), “a Corte permanente é de funcionamento difícil, lento e dispendioso”.³ O projeto que a Conferência de 1907 devia apreciar e no qual Rui Barbosa vai ter participação saliente visava a corrigir alguns desses inconvenientes. Seria um tribunal dotado de sede, corpo de juízes, programa de sessões. Sua criação não extinguiria, entretanto, a corte anterior, cuja existência e utilização ficavam garantidas. No fundo, depositava-se grande confiança na contribuição da arbitragem na composição de *differendum* entre Estados ou a fim de reduzir as tensões daí advindas. Com sua experiência pacifista e tendo visto os benefícios de uma corte de arbitragem ao tempo da Independência, os Estados Unidos da América queriam reforçar o trabalho de 1899, tendo sido um dos mais decididos patronos do estabelecimento de um tribunal arbitral de caráter permanente.

¹ Art. 21. “O Tribunal Permanente será competente para todos os casos de arbitragem.” (MELO, Rubens Ferreira de. *Ob. cit.* Segunda Parte – “Convenção Para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais”. Título IV – “Da Arbitragem Internacional”, cap. II, p. 69)

² No discurso de apresentação do novo projeto, disse o Delegado dos E.U.A.: “Estou convencido de que um dos motivos do pequeno número de nações que recorreram ao Tribunal de Haia, particularmente em assuntos de menor monta, foi a despesa que implicava trazer um caso à atenção da corte. Um dos elementos da reforma proposta deve ser que o custo, inclusive os honorários, seja dividido entre os Estados signatários, a fim de permitir que os interessados tenham um tribunal sem ônus, como ocorre com suplicantes a tribunais nacionais.” (SCOTT, James Brown. *Ob. cit.*, v. I, p. 426-427)

³ “Nos oito anos de existência da corte, apenas quatro casos foram apreciados, e dos sessenta juízes indicados pelos membros, dois-terços nunca foram convidados a participar de qualquer atividade.” (*Id.*, p. 426)

O texto inicial emendado será rapidamente transformado numa proposta conjunta anglo-germano-americana. Ao apresentá-la, diria o principal Delegado dos E.U.A., Choate, que “o progresso apresentado pela organização criada em 1899 foi tão insignificante que as nações suspiram por algo mais permanente e substancial”. A criação do órgão proposto pelas três potências permitirá uma série de benefícios, acrescenta, inclusive o desenvolvimento da arbitragem como instituição. Ainda quando não se possam excluir casos que as potências interessadas preferam não apresentar à nova corte, a concepção definida no projeto é de

um tribunal de fácil acesso, aberto ao mundo inteiro, composto de juízes representando os vários sistemas jurídicos existentes na atualidade. Como delegados dos governos de todas as nações, nós nos esforçaremos para que a composição do novo tribunal seja a mais ampla possível. Terá ele, ademais, a função importante de garantir continuidade à jurisprudência. O tribunal existente não foi orientado no sentido de estabelecer e desenvolver o Direito Internacional – como fará o novo. O tratamento é casuístico, sem relação ou continuidade com decisões anteriores. Já um tribunal permanente, ao decidir as questões de que se ocupa, relacioná-las-á com outras passadas, o que contribuirá para a unificação do Direito Internacional e como tal, receberá a atenção de todo o mundo.⁴

As primeiras indicações sobre como se imaginava o preenchimento da Corte de Justiça Arbitral chegaram ao conhecimento de Rui Barbosa em agosto.

“Acabo ter noticia grave americanos guardam segredo absoluto sobre organização Corte Permanente”, telegrafa ele a Rio Branco. “Mas por amigo comum tive confiança completa Tribunal terá dezessete membros base população. França, Inglaterra, Alemanha, Áustria, Itália, Rússia, Estados Unidos, Japão, Holanda cada uma um membro. Os mais por grupos. [Cabendo à] América do Sul um [único membro]. Vossência verá se por meio Washington nos poupam tamanha e amarga humilhação.”⁵

O assunto era grave e Rio Branco movimentou-se com a maior disposição. Deu instrução para Gurgel do Amaral, encarregado de negócios em Washington, conferenciar com o Secretário de Estado. Root estava em Clinton onde, informado, mostrou-se contrariado com o projeto de Choate. Dispôs-se a recomendar “a Buchanan [membro da delegação] que prestigiasse sempre a América Latina”. A reação franca de Root levou Rio Branco a telegrafar: “faz esperar Delegado [norte-]americano modifique proposta

⁴ *Proceedings*, p. 595-596.

⁵ Telegrama nº 32, de 3 de agosto.

incluir Brasil entre potências representadas por árbitro nacional” no projetado tribunal.⁶

A verdade, como se verificou depois, é que os representantes americanos gozavam de bastante autonomia. Por isso, poucos dias depois, o Itamarati dirigiu telegrama à Embaixada em Washington no qual sugeria um plano de composição, plano que possivelmente interessaria aos norte-americanos.

“Tribunal”, – propunha, “teria 21 membros em lugar de dezessete. 15 lugares seriam reservados aos países representados Haia cuja população exceda de 10 milhões de habitantes incluindo população suas colônias. São eles: Estados Unidos América, Brasil, México, Alemanha, Áustria, Espanha, França, Inglaterra, Itália, Holanda, Portugal, Rússia, Turquia, China, Japão. Os outros cinco lugares seriam ocupados pelos demais países segundo o sistema rotativo adotado para o Tribunal de Presas. Em cada período de dez anos Bélgica e Pérsia dariam juízes oito anos. Suécia, Romênia, Argentina, Suíça, Chile cinco anos. Peru, Colômbia, Dinamarca, Grécia, Sérvia, Bulgária três ou quatro anos” etc.⁷

Rio Branco não tinha muitas ilusões a respeito da aceitação do alvitre, como esclarecia ao Delegado em Haia.

Expedi esse despacho para ganhar tempo tendo-me dito V. Exa. final seu [telegrama] 48 que depreendeu sistema projeto seria análogo [ao] adotado para Tribunal Presas.⁸

Sempre preocupado com o assunto, Rio Branco procurou outras fórmulas para o difícil problema. Em despacho telegráfico de 16 de agosto, oferece três alternativas aceitáveis para o Brasil. Uma delas é a sugerida acima. A segunda é de somenos importância. A terceira, baseada na superioridade da organização de 1899, consistia em cada país indicar até quatro árbitros; as nações mais ricas financiariam a permanência de um árbitro de sua nacionalidade em Haia, pagando os honorários que a Conferência fixasse.

Litigantes que quisessem recorrer árbitros Haia escolheriam livremente um ou formariam um tribunal com 3 ou mais desses juízes arbitrais

⁶ Despacho telegráfico nº 65, de 9 de agosto.

⁷ Despacho telegráfico nº 78, de 15 de agosto.

⁸ *Id.*

comprometendo-se cada parte pagar honorários aos juízes e despesas de processo.⁹

Restava a possibilidade de permanecerem as grandes potências inarredáveis, insistindo pelo projeto inicial que colocava o Brasil em posição inaceitável.

Presidente [da República] entende que se Brasil não tiver lugar permanente no projetado tribunal não deve assinar essa convenção particular, e que pouco antes encerramento devemos fazer essa declaração manifestando nosso pesar não poder concordar com as idéias que prevaleceram quanto a constituição desse tribunal e a esperança de que na seguinte Conferência possamos ser mais felizes.¹⁰

A discussão do projeto conjunto começou a 13 de agosto, em comitê como de hábito nessas circunstâncias. Os primeiros parágrafos deram margem a poucas observações. Rui Barbosa reclamou contra o nome, assim como Léon Bourgeois, na Presidência, contra o sexo da criança. Choate replicou que deixava aos padrinhos o nome, pois o que interessava eram os atos da novel instituição.¹¹ A partir da segunda reunião já começa a ser abordada a questão da composição. Falando em nome dos proponentes, dizia James Brown Scott que, “conquanto aplicando a população como princípio geral satisfatório, levamos em conta ao mesmo tempo os interesses da indústria e do comércio, e conscientemente nos afastamos do princípio de modo a fazer justiça a vários outros interesses”.¹² Antecipando-se a críticas, acrescentava mais adiante que

note-se que a tabela que temos a honra de apresentar baseia-se na igualdade jurídica de todos os Estados representados ou convidados à Conferência e que, portanto, cada um deles tem o direito de designar um juiz para a corte. Ao propor que os juízes da Alemanha, dos Estados Unidos da América, da Áustria-Hungria, da França, da Grã-Bretanha, da Itália, do Japão e da Rússia sirvam todo o período da convenção, não perdemos de vista a igualdade jurídica, mas reconhecemos a superioridade da maior população, indústria e comércio desses Estados que lhes dá direito a uma participação mais intensa na corte.¹³

⁹ Despacho telegráfico nº 83, de 16 de agosto.

¹⁰ Despacho telegráfico nº 85, de 16 de agosto.

¹¹ *Proceedings*, p. 600.

¹² *Proceedings*, p. 610.

¹³ *Proceedings*, p. 611.

Logo a seguir ouve-se o Delegado da China que comenta, não sem espírito, que embora a população fosse considerada o elemento mais importante, deixou de ser levado em conta no que concerne à China!¹⁴

O exame do projeto das três potências continua na mesma reunião sem maior problema. Já na seguinte, Rui Barbosa faz sua primeira grande intervenção. Apresenta duas dúvidas: se o comitê é competente, e se a tabela de juízes proposta atende ao princípio da igualdade dos Estados.¹⁵ Ao mesmo tempo, a fim de impugnar a proposta tríplice ele apresenta um projeto de resolução permitindo a cada país a indicação de um juiz para o futuro Tribunal.¹⁶ Na longa discussão sobre o problema da competência, Rui Barbosa é sempre o principal orador, mas, como dirá mais adiante, “comitês são abafadores. Comitê julgou-se competente, adiando, porém, discussão composição corte para depois impressa distribuída nossa proposta”.¹⁷

Segue-se um período de aparente calma em que o restante do projeto é analisado, sustando-se o exame da composição. Entrementes, e nos bastidores, continuam as negociações.

“Acaba sair daqui Choate”, telegrafa a Rio Branco, “...veio tratar possibilidades acordo conosco recusados por mim alguns alvitres sugeriam este: projeto organização Corte Permanente seria aprovado exceto o ponto concernente composição tribunal o qual por estipulação expressa convenção ficaria reservado futuro ou acordo ulterior potências talvez fosse boa transação. Projeto outros respeitos excelente trabalho jurídico.”

E fazendo um comentário útil para a decisão:

¹⁴ *Proceedings*, p. 613.

¹⁵ “O sistema de igualdade absoluta e rígida tanto de direitos quanto do seu exercício foi proposto pelo Brasil e pode resumir-se na fórmula: tantos juízes quantos Estados. O tribunal teria, portanto, 46 juízes, divididos em ordem alfabética em três grupos, com mandato de três anos cada.” (SCOTT, James Brown. *Ob. cit.*, p. 458)

¹⁶ É documento pormenorizado, em que apresenta 23 considerandos iniciais. Serve maiormente para demonstrar a boa vontade da delegação do Brasil, e evitar que se caracterizasse uma atitude frontalmente negativa em relação aos demais projetos. A proposta brasileira não será objeto de consideração, mas retirada de forma hábil no final dos trabalhos, como se dirá adiante. Para o texto completo v. *Proceedings*, p. 1027.

¹⁷ Telegrama nº 60, de 20 de agosto.

anuindo americanos abrir mão agora do princípio por nós impugnado, penso teríamos notável triunfo sendo isso devido nossa iniciativa e perseverança de resistência.¹⁸

De sua parte, a Chancelaria no Rio de Janeiro estava cuidando de conseguir apoio. Rio Branco expede uma circular aos países da América Latina instando pela proposta brasileira.¹⁹ Aos poucos começam a chegar compromissos: “Chile, Uruguai, Bolívia telegrafaram ontem suas delegações para que apóiem proposta brasileira.”²⁰ A Argentina, a Colômbia, o México, o Equador e o Paraguai em seguida reagem do mesmo modo. A imprensa já se assenhoreara do assunto: “Se princípio que sustentamos não vingar agora, caberá ao Brasil honra imortal de ter pleiteado seu triunfo com absoluto desinteresse”, editorializa a *Tribuna*.²¹

Na reunião seguinte, Rui Barbosa faz um longo discurso em que, junto com argumentos jurídicos e históricos, roga que seus pares

queiram ter em vista as conseqüências do tratamento desigual dado a Estados soberanos em assunto que respeita visivelmente à soberania. Podem Vossas Excelências prever as conseqüências desse procedimento nas aplicações futuras, e dos outros efeitos a que pode dar lugar. Será isso sempre uma vantagem mesmo para os que têm agora a predominância?²²

A platéia ouviu a argumentação brasileira impávida. Após o representante do México afirmar que “a delegação mexicana não pode concordar com qualquer convenção em que os Estados convidados à Conferência da Paz não sejam tratados na base da mais absoluta e perfeita igualdade”,²³ o Presidente expressa a opinião que “as palavras dos Srs. Barbosa e Gonzalo Esteva não constituem obstáculo para a continuação da discussão do projeto, uma vez que todos estão de acordo quanto ao princípio da instituição de um tribunal permanente internacional”.²⁴ A declaração é recebida com aplausos.²⁵

¹⁸ Telegrama nº 66, de 23 de agosto.

¹⁹ Despacho telegráfico nº 106, de 24 de agosto.

²⁰ Despacho telegráfico nº 109, de 24 de agosto.

²¹ Despacho telegráfico nº 124, de 29 de agosto.

²² *Proceedings*, p. 647.

²³ *Proceedings*, p. 653.

²⁴ *Proceedings*, p. 653.

As objeções brasileiras foram poucas no restante do projeto, rapidamente examinado e aprovado. Ao final deste trabalho, quando restavam a decidir apenas os artigos 6, 7 e 8, relativos à composição do futuro órgão, um dos patrocinadores, o Sr. Choate, dos Estados Unidos da América, fez um apanhado dos resultados, observando que “se não tivéssemos feito mais, já teríamos conseguido um excelente resultado, pois na I Conferência a própria idéia da criação de um tribunal deste tipo foi posta de lado como impraticável”.²⁶ No que toca à composição, o Sr. Choate fez um grande esforço dialético para mostrar que não se menoscabou a absoluta e igual soberania das 48 potências. A principal crítica, aponta, “foi a impossibilidade de permitir aos juízes designados por cada nação o direito de participar permanentemente”. Enumera a seguir as alternativas oferecidas ao exame da Conferência.

Uma delas, assaz interessante, baseada não apenas na alegada igualdade de soberania entre Estados, mas ainda em outros pontos, recomendava abolir o tribunal já existente e em seu lugar criar outro com 45 juízes, um para cada Estado, corpo esse dividido em grupos por ordem alfabética, de 15 cada, cujo exercício seria por períodos alternados de 3 anos. Outra proposta foi a de escolher 17 países, os 8 indicados inicialmente e 9 outros que juntos representariam o mundo inteiro, suas línguas, sistemas legais, raças e interesses humanos. Ainda uma outra proposta sugeria que 4 vagas fossem atribuídas à América, como um grupo, na certeza das relações cordiais e amigáveis que unem os Estados Unidos da América às nações das Américas Central e do Sul. E ainda outra sugestão foi de classificar os juízes exclusivamente pela população dos respectivos países. Este elenco revela as dificuldades e a extrema delicadeza do problema, mas eu confio que graças à troca franca e aberta de opiniões, graças a concessões mútuas, se solucionará a dificuldade.²⁷

²⁵ A par disso, Rui Barbosa lutava pelo direito dos países americanos. Suas gestões nem sempre são bem entendidas, como quando Stanhope, jornalista americano, publica uma entrevista tendenciosa no *Herald*, de New York. (V. *supra* p. 6) A propósito, acrescenta a Rio Branco: “Aproveitarei primeira oportunidade sessão plena comissão para defender nossa atitude mostrando não só nossas provas aqui de amizade americanos mas espírito colaboração ativa não embarçando nunca nenhuma solução conciliatória.” (Telegrama nº 84, de 1º de setembro)

²⁶ A tensão em torno da composição do projetado tribunal agravou a natural competição na Conferência. A delegação norte-americana desinteressava-se pela colaboração brasileira, como se viu na execução do plano para definir o quadro dos futuros juízes. “Declarou Choate haver Conferência elementos magníficos citando Lammasch Beernaert Descamps Matte Assim só excluído Brasil. Dele e seus companheiros dizia-me hoje Prozor [Rússia]: ‘*Ce sont des incapacités de tout premier ordre*’.” (Telegrama nº 89, de 5 de setembro)

²⁷ *Proceedings*, p. 685-686.

A palavra seguinte é de Rui Barbosa. E claro, abandona circunlóquios e insiste pela igualdade:

o argumento [em favor das potências] pode tornar-se uma arma de dois gumes, impossibilitando o aperfeiçoamento da arbitragem internacional. Pois se os grandes não confiam na imparcialidade dos pequenos, os pequenos de sua parte podem apresentar razões para desconfiar da imparcialidade dos grandes. Na verdade, o argumento por si é inexato. Peca materialmente contra a verdade.²⁸

Diante do *impasse* fez-se o que geralmente se faz num torneio internacional, a constituição de um grupo que examine e convenha nas possíveis soluções. Compunham o grupo, além de Bourgeois, Presidente da Comissão, Rui Barbosa, Nélidow, Tornielli, Choate, von Bieberstein e Mérey von Kapos-Mére. Por sugestão do Delegado brasileiro a eles reuniu-se Sir Edward Fry, completando o grupo dos “Sete Sábios”, (que na realidade passaram a ser oito), como os cognominou William Stead pelas colunas do *Courrier de la Conférence de la Paix*. Os propósitos de conciliação não foram satisfeitos, como é evidente tanto pela demora em apresentar os resultados dos trabalhos, quanto da pobreza destes. As divergências estavam agudas e a conclusão dos “Sete Sábios” fê-las mais profundas. Objeto do exame inicial o projeto americano, “chamado agora, por batismo dos próprios autores, ‘projeto anônimo’. Disse von Bieberstein [Alemanha]: ‘*Avant tout faut mettre hors de combat proposition anonyme*’.”²⁹

E com efeito, foi recusado o projeto. Em seguida, foi considerado inviolável o “princípio igualdade Estados”, terminando o grupo por “condenar absolutamente sob qualquer forma possível, o sistema *roulement*, rotação” de juízes.³⁰ Não admira que Rui Barbosa telegrafasse a Rio Branco dizendo que “essas três resoluções constituem três grandes vitórias nós”.³¹

Na sessão de 18 de setembro, lido o relatório dos “Sete Sábios”, Rui Barbosa pede a palavra. É praticamente o único que tem algo a acrescentar, e faz um incisivo discurso

²⁸ *Proceedings*, p. 688.

²⁹ Telegrama nº 95, de 7 de setembro.

³⁰ *Id.*

³¹ *Id.* O entusiasmo de Rui Barbosa é compreensível: “Ante tais considerações as quais calculo serão sensíveis a muitos Estados agora conosco penso opinião brasileira deve satisfazer-se

em que propõe que a Conferência decida sobre os dois pontos que na sua opinião são centrais ao tema da arbitragem. O primeiro é que cada parte signatária tenha o direito de designar um juiz para o tribunal proposto. E o segundo é que em todo litígio cada parte mantenha o direito de escolher seus juízes nesse tribunal.³²

Reacende-se o debate. *Sir* Edward Fry manifesta-se contrário à sugestão e apresenta uma emenda ao projeto das três potências, segundo a qual a “Conferência recomenda às partes a adoção do projeto de estabelecimento do Tribunal de Justiça Arbitral com omissão dos dispositivos relativos à designação dos juízes e do sistema rotativo ali recomendados”.³³

É a vez de Choate falar. Ele afirma que não é hora de desesperar. “Deduzo do discurso do Sr. Barbosa que ele se opõe à aceitação de outro projeto que o seu. Isso é uma forma de desespero, embora como o Sr. Presidente indicou, o comitê de estudo não tenha encerrado o assunto.”³⁴ Insiste o representante norte-americano em advogar o procedimento rotatório, “que seria dos mais engenhosos e justos, mas que diante da oposição de algumas potências teve de ser abandonado”. Segundo o orador, o outro procedimento seria a criação de um tribunal eleito. “As objeções feitas a essa forma de composição são imaginárias. Baseiam-se na suspeita por princípio, a suspeita da sabedoria e da lealdade dos eleitores. Teme-se a coalisão das pequenas potências contra as grandes. Eu não participo dessa preocupação.”³⁵ Termina o americano propondo nova forma de compor o tribunal, pela qual cada parte fica com o direito de indicar um juiz e assistente. Elaborada uma lista com essas indicações, cada parte votaria em quinze titulares e quinze suplentes que constituiriam o quadro de juízes.

Rui Barbosa pede a palavra e depois de desfazer algumas alegações do orador anterior, particularmente a relativa à sua insistência em ter o texto brasileiro aprovado ou nenhum outro, retoma a questão focal: a igualdade soberana dos Estados. Desta vez, entretanto, vai um passo além e aborda o problema da criação da corte. Ele observa que

orgulhando-se papel decisivo temos conseguido representar fase decisiva Conferência e na frase Nabuco telegrama agora recebido tratamento grande potência que Brasil chegou alcançar.”

³² *Proceedings*, p. 693.

³³ *Proceedings*, p. 694.

³⁴ *Proceedings*, p. 694.

³⁵ *Proceedings*, p. 694.

inicialmente os proponentes definiram o tribunal, indicando como seria constituído; já agora, diante da confessada impossibilidade da Conferência resolver a questão, querem torná-la secundária. Eis porque “a Conferência considera justificado recomendar aos Estados a adoção do projeto mesmo sem estabelecer-lhe as bases”.³⁶ Indaga a seguir se se deve realmente criar urna nova corte apenas porque sem isso se desapontaria a esperança do mundo.

Justifica-se tal atitude? Não me parece. No programa da Conferência declara-se formalmente: Aperfeiçoamentos a introduzir nas provisões da Convenção sobre solução pacífica das questões internacionais com respeito à Corte de Arbitragem e às comissões internacionais de inquérito. Eis tudo: fazer aperfeiçoamentos na Corte de Arbitragem. Onde o dispositivo que expressa nossa obrigação de criar uma nova organização? Tal não existe, e a Conferência não será, portanto, reprovada por abster-se de tomar tal rumo.³⁷

O prestigioso Embaixador Nélidow, da Rússia, segue-o na tribuna e concorda que “não se pode apoiar a proposta do Sr. Choate apenas com o fim de conseguir algo. Devemos fazer o que for bom ou não fazer nada”.³⁸

Após palavras Asser [Países Baixos] fez-se longo silêncio pelo que pôs-se votos nova proposta americana submetendo-se decisão comitê o princípio da composição da corte por eleição. Esse princípio foi rejeitado por dez votos contra cinco.³⁹

.....
Então interrogou-me Bourgeois [Presidente da Comissão] se queria submetesse votação projeto brasileiro. Compreendi que nesta fase execuções sumárias seria inépcia expormos nossa proposta para ter mesma sorte americana. Então respondi intuito proposta brasileira fora reivindicar praticamente princípio igualdade Estados. Outro empenho nosso era repelir sistema eleição. Em ambos pontos estamos vencedores portanto não querendo nós fundar nova corte mas impedir se fundasse molde contrário nossos princípios varrido como estava este perigo seria contrário nossa convicção insistir adoção nossa proposta.⁴⁰

³⁶ *Proceedings*, p. 697.

³⁷ *Proceedings*, p. 698.

³⁸ *Proceedings*, p. 699.

³⁹ Na mensagens transcrita, Rui Barbosa acrescentava uma nota pitoresca que seriam onze a cinco se estivesse Esteva, que se retirara por causa do jantar mexicano. (Telegrama nº 111, de 19 de setembro)

⁴⁰ Telegrama nº 111, citado.

A sessão encerra-se com a recusa do projeto americano⁴¹ e pelo exame da proposta inglesa. Esta consiste na aprovação do projeto de constituição do novo tribunal, exceto quanto à sua constituição que ficaria sujeita a exame posterior. À falta de proposta mais prática, a Comissão aceitou-a por 8 votos contra 5 e 2 abstenções.

Terminada a tramitação no Comitê B não significava que o assunto estivesse liquidado. Continuava-se a fazer gestões e intermediações. Rui Barbosa foi envolvido num torvelinho que ia de Washington ao Rio de Janeiro, daí às capitais latino-americanas e européias, com o enredamento de jornalistas e outras figuras.⁴² Com um estilo telegráfico que diz bem das pressões a que estava exposto, informa ele a Rio Branco:

Gana [e] Matte [Delegados do Chile] vindo aconselhar-nos aceitarmos voto Fry alegando conveniência transação interesse harmonia Estados Unidos empenho Roosevelt [e] Root amor-próprio americano *entente* Brasil Argentina Chile começo tendências favoráveis transação da parte outras repúblicas latino-americanas.⁴³

Anteriormente, Rui Barbosa fora visitado pelo Delegado suplente norte-americano, William I. Buchanan. Este deu-lhe a entender que a “delegação americana abandonando segundo projeto Choate⁴⁴ limitar-se-ia aderir proposta Fry caso entendesse esta não encontraria oposição”.⁴⁵

⁴¹ No mesmo telegrama comenta Rui Barbosa: “Choate lamentando suas duas colaboradoras Alemanha Inglaterra o abandonassem declarou reservar-se apresentar novamente seu último projeto. Situação dos americanos é *pitoyable*.”

⁴² Como já se indicou, as discussões em torno do Tribunal de Justiça Arbitral apaixonaram os países ocidentais, como demonstram as comunicações da Chancelaria brasileira às várias capitais em que o Brasil estava acreditado. Veja, a título de exemplo, o despacho telegráfico nº 104. Transcreve telegrama de Washington sobre notícias aparecidas nos jornais, salientando o despacho do *Tribune*, procedente de Haia, no sentido de que “todos os governos devem enviar instruções às suas delegações no sentido de envidar esforços para o estabelecimento do tribunal arbitral a fim de salvar a Conferência do insucesso”.

⁴³ Telegrama nº 124, de 7 de outubro.

⁴⁴ O segundo projeto americano não chegou a ser formulado.

⁴⁵ Telegrama nº 118, de 28 de setembro.

Num caso e noutro a resposta do Delegado brasileiro é firme e negativa, mesmo diante de observações como a de Buchanan de que a “adoção desse voto [afirmativo] seria caráter platônico porquanto segunda corte nunca se constituiria”.⁴⁶

⁴⁶ *Id.*

VIII. DESFECHO EMOCIONANTE

Em meio a grande expectativa e muito trabalho, inclusive de bastidores, chegou o dia da decisão final. Cabia à I Comissão apreciar as conclusões de sua Subcomissão, sobre elas pronunciar-se e enviar a plenário, se coubesse, recomendação para ser adotada pela Conferência. Tendo sido a figura mais ativa, Rui Barbosa desempenhará nessa reunião conclusiva o principal papel, desde naturalmente que mantivesse as objeções anteriores. A atitude do Delegado brasileiro não muda, com efeito. Sua posição é de intransigente defesa do que chama “igualdade absoluta dos Estados”, mensagem que vai sustentar a 9 de outubro, quando se celebra a sessão.¹

Como Presidente, Léon Bourgeois abre os trabalhos às quatro da tarde, com a tradicional leitura das atas anteriores e aborda outros pontos secundários. No curso das três horas seguintes o grupo discute vários pontos, a começar pelo projeto inglês, segundo o qual as potências signatárias declaram “aceitar a arbitragem sem reserva nos casos enumerados na lista anexa ao projeto”. O plenário aceita o plano sem comentários.

Segue-se intervenção do Delegado russo Martens no sentido de introduzir-se na Convenção de 1899 um artigo definindo os casos susceptíveis de arbitragem. Diante do vulto das alterações propostas, é inviável uma decisão naquele instante. A contragosto o Presidente acede em pospor a decisão, “impreterivelmente para o dia seguinte”.

É a vez da proposta Porter sobre a cobrança compulsória das dívidas dos Estados. Falam inúmeros delegados, americano, russo, inglês e outros, após o que é decidido que se tomará um voto sobre a proposta como um todo. Aprovada a seguir por 37 votos, entre os quais o do Brasil, e apenas 6 abstenções, ela irá transformar-se na Convenção II.²

¹ Rui Barbosa se aterá às instruções: Fica autorizado pelo Presidente da República a proceder amanhã como lhe parecer melhor, rejeitando ou aceitando transação, mas afirmando neste caso que não aceitaremos sistema que não seja o adotado em 1899, que somos pela igualdade dos Estados soberanos, que não aceitaremos o sistema de juízes periódicos ou em rotação, nem de juízes escolhidos por eleitores estrangeiros. (Despacho telegráfico nº 163, de 9 de outubro)

² O texto encontra-se em MELO, Rubens Ferreira de. *Ob. cit.*, p. 191.

Finalmente a Comissão se apresta para abordar o terceiro ponto do programa, que é exatamente o relatório do Sr. James Brown Scott (E.U.A.) sobre a Corte de Justiça Arbitral.

Rui Barbosa fala em terceiro lugar, após o representante suíço. O Sr. Carlin terminara seu arrazoado dizendo que

a Suíça sente-se impossibilitada de aceitar a constituição de um tribunal que não seja satisfatório para todos os Estados. Meu Governo acredita que em lugar de criar um tribunal completamente diferente melhor seria permanecer nos limites da Convenção de 1899 e aí encontrar os aperfeiçoamentos que a instituição então criada recomende.³

Foi um longo discurso para uma longa sessão, cujo resultado Rui Barbosa dá-se pressa em transmitir ao Rio de Janeiro. “Acabo chegar sessão primeira comissão. Foi o meu trabalho mais importante e meu melhor dia nesta Conferência.”⁴ O pronunciamento inicia com a constatação do clima de compreensão e harmonia que a delegação do Brasil e ele próprio mantiveram durante toda a Conferência, compreensão e harmonia essas que inspiraram o Governo a permitir ao orador votar pela moção Fry. Nesse ato, deve ficar claro do modo mais enfático, “o reconhecimento do princípio da igualdade dos Estados soberanos e excluídos das negociações futuras, portanto, tanto o sistema de periodicidade quanto o da rotação na substituição de juízes, ou sua escolha por eleitores estrangeiros”.⁵ Em seguida, como informa telegraficamente, “expliquei nossa posição durante ela defendi nossa atitude Corte Permanente [e na] Corte Presas respondi acusações pretendermos sujeitar grandes Estados julgamento pequenos”.⁶

Com efeito, logo no início de suas palavras, Rui Barbosa desculpa-se por reiterar a mesma argumentação. Deu-lhe tentação de abandonar labuta tão pesada, mas resistiu porque

em assunto tão cheio de *interesses vitais*, seria inadmissível sacrificar um *direito vital*. Com efeito, não há direito mais digno do termo do que o da igualdade dos Estados. Resistimos mais tarde porque junto com a suprema necessidade de defender este direito, decidimos preservar ainda outro, não

³ *Proceedings*, p. 145.

⁴ Telegrama nº 126, de 9 de outubro.

⁵ *Proceedings*, p. 147.

⁶ Telegrama nº 126, citado.

menos essencial e tão inalienável: o de garantir à justiça internacional caráter arbitral, e o direito inerente de cada parte de escolher o próprio juiz.⁷

As dificuldades que cercavam o cometimento não são nem novas nem insusceptíveis de amadurecimento. Daí perguntar o Delegado brasileiro, “por que tanta pressa?” O perigo de adulterar os princípios da arbitragem foram indicados já na I Conferência por um participante famoso, diz o orador, “nada menos do que o nosso ilustre Presidente Léon Bourgeois”.⁸ Se esse é um dos problemas, decerto não é o único, como se pode indicar com a imputação feita aos países pequenos da eventual culpa do fracasso da reunião.⁹ De que há países desiguais ninguém duvida, e da desigualdade advém a necessidade de classificá-los, tarefa que recai naturalmente sobre os mais poderosos. “São eles”, diz o orador, “como que nossos classificadores naturais.”¹⁰ Mas o que resultou do nosso empenho no que toca à Corte de Presas?

Para chegar [aos fins desejados] os Grandes deveriam utilizar alguns indicadores exatos: navegação, comércio internacional, marinha de guerra. Esquecidos do concurso da estatística, cometeram injustiças gritantes, das quais já lhes ofereci algumas provas matemáticas. Agora, se essa foi a experiência num ponto em que é mister apenas abrir os olhos, o que resultaria da classificação de países mais fracos segundo um critério vago e fluido de independência, moralidade e cultura?¹¹

A contribuição dos países menores, em particular da América do Sul, não deve ser esquecida. “Historiei acentuei importância papel dos países americanos”,¹² recordando que de “todos os países da América Latina, o Brasil é o único ao qual as grandes potências, especialmente os Estados Unidos da América, recorreram para arbitragem”. São indicados a seguir os casos do *Alabama*, *differendum* entre Estados Unidos da América e Grã-Bretanha, de que foi árbitro o Visconde de Itajubá (1871), do

⁷ *Proceedings*, p. 148.

⁸ *Proceedings*, p. 148.

⁹ “Decorre disso, do fato de as grandes potências não aceitarem como juízes os Estados mais corruptos e atrasados da Ásia e da América do Sul, não termos ainda o Tribunal Arbitral.” (Trecho citado por Rui Barbosa no discurso do dia 9 de outubro, sem indicação da fonte. – *Proceedings*, p. 150)

¹⁰ *Proceedings*, p. 150.

¹¹ *Proceedings*, p. 150.

¹² Telegrama, nº 126, citado.

contencioso franco-americano estabelecido em Washington (1880) e cuja presidência foi ocupada pelo Barão de Arinos, e das quatro comissões mistas que funcionaram em Santiago (1884) para decidir as reclamações apresentadas pela Grã-Bretanha, França, Alemanha e Itália contra o Chile. Tais juntas foram presididas sucessivamente pelos conselheiros Lopes Neto, Lafayette Pereira e Aguiar de Andrada.

Os Senhores podem ver, portanto, que as grandes potências em sua maioria – Estados Unidos da América, Grã-Bretanha, França, Alemanha e Itália – não desdenharam de entregar seus interesses a árbitros brasileiros, mesmo sob a forma augusta da presidência dos tribunais convocados a julgar tais assuntos. A despeito disso ainda se menosprezam os Estados da América do Sul, mofa-se de nós, como se constituísse um grande absurdo a possibilidade de uma potência aceitar a arbitragem oferecida pelo Brasil. É bem de rir da afirmação, não?¹³

Depois demonstra que a culpa do insucesso da proposta americana sobre a projetada Corte arbitral não pode ser atribuída aos países pequenos, e comenta que

a atmosfera da Conferência ficou repleta de rumores de hostilidade do Brasil contra os Estados Unidos da América. Mas isso é ridículo! O desentendimento ficou limitado a dois casos, inevitáveis: o da classificação dos Estados soberanos e o da organização da Corte de Presas, onde sem razão nem pretexto fomos destituídos de um legítimo direito. Afora esses dois casos, apoiamos os Estados Unidos da América em todas as propostas importantes: imunidade da propriedade no mar, cobrança de débitos, arbitragem obrigatória, periodicidade das conferências.¹⁴

Rui Barbosa tecerá em seguida importantes considerações, cujos reflexos estão esmaecidos, mas não totalmente superados.

Independência mútua não debilita. Ao contrário, valeria a pena animar e fortalecer a cordialidade baseada no respeito recíproco de nações que alcançaram simpatia profunda e relações necessárias. Justiça recíproca é o laço mais poderoso de uma grande amizade, e os dois maiores Estados das duas Américas nunca esquecerão como praticaram a justiça um em relação ao outro.¹⁵

¹³ *Proceedings*, p. 152.

¹⁴ *Proceedings*, p. 153-154.

¹⁵ *Proceedings*, p. 154.

No final do telegrama desse dia, Rui Barbosa expressa implicitamente a satisfação de sentir terminado seu trabalho: “dizem nenhum discurso foi aqui ainda ouvido tanta atenção manifestações recebidas foram gerais e extraordinárias”.¹⁶ Com efeito, à medida que o autor se aproxima do desfecho, mais se alteia em beleza e majestade.

Quanto aos Estados da América Latina, fomos convidados a entrar pelas portas da Paz. Atravessamo-las e nos fizemos conhecer como operários da messe da Paz e do Direito. Se, entretanto, no fim de conta nos considerarmos enganados e desiludidos, o resultado da Conferência será dirigir a atividade política na direção da guerra e compelir-nos a conseguir grandes exércitos e grandes armadas para garantir uma posição que deveria ser-nos atribuída pela população, cultura e riqueza.¹⁷

São passageiras e temporárias as diferenças entre nações grandes e pequenas, tanto mais que

no além-mar há uma abundância de possibilidades, um futuro como a Europa não oferece mais. Nessas vastas plagas de imigração as famílias podem expandir-se com a liberdade da luxuriante folhagem que cobre as vastas massas de águas tropicais. De regra, aí, basta uma ou duas gerações para que dobre a população de uma nação próspera e pacífica. E naquilo que dá contorno à História, o que são duas gerações? No movimento do mundo, o tempo que vai do ocaso de um dia ao alvorecer do outro. Por que, então, utilizar nas nossas discussões termos como “forte” e “fraco”, “pequeno” e “grande” para os países?¹⁸

“Na pressa da nossa idade da aceleração”, diz Rui, “o futuro intromete-se pelo presente. E o futuro é rico de inversões e surpresas. Daí serem uma realidade irrecusável as reuniões periódicas da paz, como caminho que ficará de agora em diante aberto. Através dele passarão os princípios do direito das nações até que alcancem sua plenitude. O espaço ocupado em 1899 expandiu-se numa visão gloriosa em 1907, e como a Primeira Conferência levou à convocação da Segunda, assim ocorrerá inevitavelmente com a Terceira.”¹⁹

¹⁶ Telegrama nº 126, citado.

¹⁷ *Proceedings*, p. 155.

¹⁸ *Proceedings*, p. 155-156.

¹⁹ *Proceedings*, p. 156. Realizou-se na sessão seguinte, a 10 de outubro, a votação do projeto, aprovado por 37 votos (Brasil) contra 3, e 4 abstenções. A delegação britânica apresentou projeto de *væu* com a seguinte redação: “A Conferência recomenda às partes signatárias a adoção do projeto de criação do Tribunal de Justiça Arbitral e sua aplicação, logo tenha sido alcançado acordo a respeito da seleção dos juizes e constituição do Tribunal.” A proposta, aceita e definida como *declaração*, foi incluída no documento final da Conferência.

Desaparecera a prevenção e a animosidade anteriores que cercavam Rui Barbosa. Suas palavras finais foram coroadas de palmas. Seus pares reconheciam-lhe os méritos que o Brasil saudaria na recepção triunfal com que o acolheria. No dia seguinte o *Courrier de la Conférence de la Paix* abria coluna para celebrar o sucedido:

A Conferência ouviu em meio a um silêncio geral o famoso discurso do Dr. Barbosa, no qual o primeiro Delegado do Brasil superou-se. Diante do auditório hostil ele falou como um homem que exprime a indignação de um Continente com cólera contida e entusiasmo patriótico. Foi um discurso tal como a Conferência não havia escutado. Enquanto o orador voltava ao seu lugar o Ridderzaal vibrou de aplausos que, pela intensidade e duração, não tinham precedente.²⁰

Os comentários favoráveis foram muitos, principalmente no Brasil, naturalmente, mas William Stead, na sua folha, opinava que “desde hoje o Brasil entra para o rol das grandes potências”.²¹ A *Tribune*, de Londres, leitura constante do Delegado do Brasil, editorializava a 11 de outubro que

no início da Conferência a figura dominante era o Barão Marschall von Bieberstein. Sua estrela foi esmaecendo enquanto a do Senhor Barbosa ia em fulgor crescente. O discurso de hoje foi o melhor e o mais eficaz já ouvido no Ridderzaal e constitui uma magnífica réplica da América Latina em geral e do Brasil em particular²²

às acusações que lhe são feitas.²³

A II Conferência da Paz, uma das reuniões mais momentosas sobre o pacifismo, chegara ao fim. A grande soma de trabalho realizado encheu o mundo de alegria e esperança, renovando em meio às tensões generalizadas a convicção de que o homem se apartava da guerra em favor da paz. A repercussão da conduta do Delegado do Brasil

²⁰ Telegrama n° 128, de 10 de outubro.

²¹ *Id.*

²² Telegrama n° 134, de 15 de outubro.

²³ É de notar que Rio Branco não felicitou Rui Barbosa pelo êxito. “Estará doente o homem que contra os seus hábitos de delicadeza e largueza de telegramas não teve uma palavra de aprovação, depois de conhecido há quatro dias o texto do meu último discurso, incomparavelmente mais aplaudido e de mais efeito aqui para a situação do país?” (Comunicação ao Senador Azeredo *apud* VIANA FILHO, Luís. *Ob. cit.*, p.346-347)

torna-o uma personalidade internacional.²⁴ Na Europa, aproveitando-lhe a presença é alvo de muitas homenagens: Estournelles, Delegado de França na reunião, deseja que Rui Barbosa visite Paris no vindouro encontro das entidades pacifistas;²⁵ Fauchille, o célebre internacionalista, pede-lhe artigo para a *Révue Générale de Droit International Public* sobre o tema óbvio do princípio da igualdade dos Estados e a II Conferência da Paz;²⁶ o Rei de Portugal, D. Carlos, o convida a visitar Lisboa;²⁷ etc. Não menos importantes as mensagens que lhe chegam de outros pontos. Yale University, dos Estados Unidos da América, deseja que se incumba da Conferência de 1908 que marca o ápice do calendário cultural da importante instituição. A Argentina, de sua parte, programa uma série de conferências. Os quatro meses de pesado trabalho cobravam, entretanto, seu preço: Rui não pode aceitar os convites, importantes que sejam. Preocupa-se com a saúde; trata de descansar, o que faz prolongando ligeiramente sua estada na Europa. Já no inverno embarca de volta, de modo a chegar ao Rio de Janeiro para a grande apoteose em 31 de dezembro.²⁸

²⁴ O êxito nunca foi empanado, mas nem todos comungavam das mesmas idéias. “Uma noite, quase ao apagar das luzes dos trabalhos, [Léon Bourgeois] falou-me longamente de Rui Barbosa. ‘Ele defendeu intransigentemente o princípio da absoluta igualdade jurídica dos Estados, arrebanhou prosélitos e venceu. Pois bem, o Brasil poderia ter saído desta Conferência o igual da França, o igual da Inglaterra, o igual dos Estados Unidos; Rui Barbosa empregou o melhor do seu esforço e os tesouros do seu saber para conseguir que dela saia o Brasil, o igual de Nicarágua, o igual de Honduras, o igual de Sião’.” (OTÁVIO, Rodrigo. *Ob. cit.*, p. 312-313)

²⁵ Telegrama nº 108, de 19 de setembro.

²⁶ *Apud* VIANA FILHO, Luís. *Ob. cit.*, p. 347.

²⁷ *Id.*, p. 348.

²⁸ Aos interessados na obra multiforme e incessante de Rui Barbosa recomenda-se o *Roteiro das Obras Completas de Rui Barbosa* (Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Cultura, Fundação Casa de Rui Barbosa, 1974, 2 v.) preparado pelo Professor Américo Jacobina Lacombe para a Casa de Rui Barbosa. A atitude brasileira para com o grande homem é, no geral, reverente e respeitosa. Não há neste ponto, naturalmente, unanimidade. Um dos ataques mais acerbos a sua memória foi desfechada por R. Magalhães Júnior. Naquilo que nos interessa Rui, o Homem e o Mito (Rio de Janeiro, Editora Civilização Brasileira S.A., 1964, p. 273 e seg.) põe em dúvida o bom desempenho da delegação brasileira em Haia e a veracidade dos relatos conhecidos. “Na Conferência da Paz, em 1907”, diz Magalhães Júnior, “a mitificação frondejou a tal ponto que culminou em autêntica mistificação.” Das réplicas a tal julgamento, citem-se os artigos de Américo Jacobina Lacombe, “A Fraude contra o Brasil” (*O Globo*, Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1965, p. 5) e “A Propósito de Rui, o Homem e o Mito” (*Digesto Econômico*, São Paulo, ano XX, nº 183, maio-junho, 1965, p. 75-88). A obra de Luís Viana Filho, *Rui e Nabuco*. (Ensaio). Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1945, 276 p. (Col. Documentos Brasileiros, 48) traz interessantes subsídios sobre o desempenho de Rui

Barbosa em Haia. Finalmente, a bibliografia do desempenho na Conferência da Paz é objeto da monografia *Rui Barbosa em Haia* por Virgínia Cortes de Lacerda e Regina Monteiro Real (Rio de Janeiro, Casa de Rui Barbosa, 1957, 163 p.).

ÍNDICE ANALÍTICO

- ACIÓLI, Hildebrando Pompeu Pinto – 27, 28
- Agenda – 11, 12
- Águia de Haia* – 2, 8
- Alabama* – 47
- Alemanha – 12, 16, 17, 18, 27, 34, 35, 36, 40, 42, 48
- ALVES, José Rodrigues – 10
- AMARAL, Silvino Gurgel do – 34
- América Central – 39
- América do Sul (ou Latina) – 9, 14, 34, 38, 47, 48, 49, 50
- participação na Conferência – 6, 9
 - delegações – 9, 10
 - presidências – 11
- ANDRADA, Francisco Xavier da Costa Aguiar de – 48
- Arbitragem, arbitramento – 10, 12, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 40, 41, 45, 46, 47, 48
- Árbitros – 10, 24, 35, 47, 48
- Argentina – 8, 9, 12, 19, 21, 25, 29, 35, 38, 43, 51
- críticas argentinas a Rui Barbosa – 7, 13
- ARINOS, Barão de [Tomás Fortunato de Brito] – 48
- ARTIGAS, José Gervasio – 19
- Ásia – 47
- ASSER, Tobias Michael Carel – 33, 42
- Áustria – 17, 24, 34, 35, 36
- AZEREDO, Antônio Francisco de – 50
- Baltimore – 19
- BARBOSA, Alfredo Rui – 10
- BARBOSA, Rui – (referências mais significativas)
- aparência – 15
 - designação para chefiar a delegação – 10
 - ‘doutrina Barbosa’ – 32

êxitos – 4, 14, 25, 26, 37, 41, 49, 50, 51
intervenção principais – 25, 27
limitações – 6, 23, 25
pacifismo – 31, 32
personalidade – 6, 7, 8, 13, 14, 23
posição em relação à doutrina Drago – 32
presidência de honra – 11, 12
prestígio internacional – 2, 8, 50, 51
remuneração – 14

BARTHOLDT – 32

BEERNAERT, Auguste – 39

Bélgica – 18, 35

Berliner Tagblatt – 14

BIEBERSTEIN, Marschall von, Barão [Adolphe Hermann Marschall von Bieberstein) –
3, 12, 16, 40, 50

Bolívia – 38

BOURGEOIS, Léon – 4, 12, 24, 36, 40, 42, 45, 47, 51

BUCHANAN, William Insko – 34, 43, 44

Bulgária – 35

CALVO, Carlos – 27

Captura – 14, 19

CARLIN, Gaston – 29, 46

CARLOS I, D., Rei de Portugal – 51

CARNEGIE, Andrew – 4

CARVALHO, Estêvão Leitão de – 4

CASTRO, Leopoldo de Magalhães – 10

Chile – 19, 35, 38, 43, 48

China – 18, 35, 37

CHOATE, Joseph Hodges – 7, 12, 13, 19, 34, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43

CLAY – Henry – 20

Clinton (E.U.A.) – 34

Cobrança compulsória – 14, 27, 28, 32, 45

Colômbia – 29, 35, 38

Comissões – 11, 13

- I Comissão – 12, 16, 26, 28, 45
- II Comissão – 12
- III Comissão – 12
- IV Comissão – 12, 15

Comitê A (I Comissão) – 23, 25, 26

Comitê B (I Comissão) – 43

Conferência Internacional Americana (III) – 6, 28

Conferência da Paz

- I Conferência – 6, 9, 11, 13, 33, 35, 39, 47, 49
 - ausência do Brasil – 9
- II Conferência – 2, 9, 10, 12, 14, 15, 30, 31, 32, 49, 50, 51
 - convocação – 9
- III Conferência (menções à futura) – 37, 51

Contrabando – 12, 14

Convenção I (1899) v. Solução pacífica dos conflitos

Convenção II (1907) – Idem

Corsários – 19

Corte Internacional de Justiça – 11

- (V. também Tribunal)

Corte Permanente de Justiça Internacional – 11, 24

COSTA, Afonso Gonçalves Ferreira da – 9

Costa Rica – 9

Courrier de la Conférence de la Paix – 3, 7, 32, 40, 50

CUNHA, Pedro Emílio Penner da – 2

Delegação do Brasil – 9, 10, 13, 14, 23

DELGADO, Luís – 13

DESCAMPS, Edouard Eugène François – 39

Digesto Econômico – 51

Dinamarca – 41

DOBBERT, Fernando – 10

Doutrina Monroe – 27, 30, 32

DRAGO, Luis Maria – 9, 12, 25, 27, 28, 29, 31, 32

 Doutrina Drago – 28, 32

 (V. proposta Porter)

Equador – 38

Espanha – 17, 19, 35

Estados Unidos da América – 7, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 28, 33, 34, 35, 36, 39, 43, 46, 47, 48, 51

 delegação – 10, 14

 cargos eletivos – 11

ESTEVA, Gonzalo A. – 18, 19, 21, 38, 42

ESTOURNELLES, Barão De Constant de Rebecque D' [Paul Henri Benjamin Balluart] – 51

Europa – 2, 3, 6, 14, 49, 51

FAUCHILLE, Paul Auguste Joseph – 51

FERNANDES, Raul – 11

Figaro – 14

FORTOUL, José Gil – 29

França – 12, 16, 17, 18, 34, 35, 36, 48, 51

FRY, Edward, *Sir* – 12, 20, 25, 40, 41, 43, 46

FUSINATO, Guido – 25

Galeota – 8

GANNA, Domingo – 43

Germany v. Alemanha

Globo (O) – 51

Grã-Bretanha – 12, 13, 14, 16, 17, 25, 27, 36, 43, 47, 48

Grécia – 35

Guatemala – 17

Guerra

 de conquista – 31

 leis e costumes – 10, 12

GUILHERMINA, Rainha da Holanda – 9

Haia – 2, 3, 4, 6, 9, 10, 11, 13, 14, 21, 22, 24, 28, 29, 31, 32, 33, 35, 43, 51, 52

HAY, John – 27

HENRIQUEZ I CARVAJAL, Francisco – 29

Holanda v. Países Baixos

Honduras – 9, 51

Igualdade dos Estados – 3, 5, 10, 12, 37, 45, 46, 51

Illustrazione Italiana –14

Inglaterra v. Grã-Bretanha

ITAJUBÁ, Visconde de [Marcos Antônio de Araújo] – 47

Itália – 17, 18, 25, 27, 34, 35, 36, 48

Itamarati v. Ministério das Relações Exteriores

Japão – 17, 18, 34, 35

João VI, D., Rei de Portugal, Brasil e Algarve – 2, 8

Juízes

- para a Corte de Justiça Arbitral – 11, 17, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 46, 49
- proposta brasileira – 36, 37, 42, 43
- para o Tribunal de Presas – 12, 16, 17, 34, 35

KAPOS-MÉRE, Gaëtan Merey von – 4, 40

KROPF, Carlos Lemgruber – 10, 14

LACERDA, Virgínia Cortes de – 52

LACOMBE, Américo Jacobina – 5, 10, 51

LAMMASCH, Heinrich – 4, 24, 25, 28, 39

LARRETA, Carlos Rodriguez –9, 12, 21

LEONARD, Leonard Larry – 10, 11

Liga das Nações – 6, 11

Limitação de armamentos – 10

Lisboa – 51

LISBOA, Eduardo F. R. dos Santos – 10

LOPES NETO, Filipe – 48

Luxemburgo – 17

MAGALHÃES JÚNIOR, Raimundo – 51

MANGABEIRA, João – 2

MARTENS, Frédéric Frommhold de – 2, 4, 15, 24, 28, 45

MATTE, Augusto – 39, 43
MEDINA, Crisanto – 29
MELO, Rubens Ferreira de – 9, 11, 24, 33, 45
Mesa da Conferência – 11
México – 9, 18, 19, 21, 35, 38
MILOVANOVITCH, Milovan – 24
Ministério das Relações Exteriores – 14, 35
 Relatório de 1899 – 5
Montenegro – 17
MOREIRA, Artur de Carvalho – 10
MOURA, Tancredo Burlamaqui de – 10, 13
MOURAVIEFF, Nicolás Valerianovitch – 28
NABUCO, Joaquim [Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo] – 6, 40
NÉLIDOW, Alexandre Ivanovitch – 11, 40, 42
 presidente da II Conferência – 11
NERY, Fernando – 2
New York Herald – 7,39
Nicarágua – 29,51
NICOLAU II, Czar da Rússia – 2, 9
Noruega – 17, 19
Ordem do dia da II Conferência – 11, 12
Organização das Nações Unidas – 4, 5, 6, 11
OTÁVIO, Rodrigo [Rodrigo Otávio de Langgaard Meneses] – 8, 10, 12, 13, 51
Países Baixos – 2, 3, 9, 10, 17, 33, 42
Panamá – 29
Paraguai – 38
Paris – 2, 28, 51
Paz – 6, 9, 10, 31, 49, 50, 51
PENA, Afonso [Afonso Augusto Moreira Pena] – 8, 36, 45
PEREIRA, Antônio Batista – 14, 15
PEREIRA, Lafayette Rodrigues – 48
Pérsia – 35

Peru – 35

Plenário da II Conferência – 11

PORRAS, Belisario – 29

PORTER, Horace – 28

 proposta Porter – 14, 28, 45

 (V. também Doutrina Drago e cobrança compulsória)

Portugal – 12, 17, 18, 35, 51

Presidência – 11, 12

 presidência de honra – 11, 12

 vice-presidência – 11

 da República (Brasil) – 8, 36, 45

PROZOR, Maurice – 29, 39

RAGUET, Condy – 19

REAL, Regina Monteiro – 52

Regimento da II Conferência – 11, 13

Regras de Procedimento da II Conferência – 11

Relator – 11

RENAULT, Louis – 12, 28

República Dominicana – 29

República das Províncias Unidas do Rio da Prata – 19

Revue Générale de Droit International Public – 51

Ridderzaal – 21, 50

RIO BRANCO, Barão do [José Maria da Silva Paranhos Júnior] – 2, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 26, 28, 32, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 43, 50

Rio de Janeiro – 6, 14, 18, 28, 38, 43, 46, 51

Rio Paraguai – 19

ROCA, Julio Argentino – 8

ROÇAS, Abelardo – 10

Romênia – 18, 35

ROOSEVELT, Theodore – 2, 6, 7, 9, 43

ROOT, Elihu – 7, 34, 43

Rússia – 17, 18, 24, 29, 34, 35, 36, 39, 42

indicação russa de Rui Barbosa para a presidência de honra – 11, 12

SAENS PEÑA, Roque – 9, 12

Santiago – 48

SCOTT, James Brown – 8, 9, 12, 27, 33, 36, 37, 46

SENNA, Homero – 3

Sérvia – 24, 35

“Sete Sábios” (Os) – 40, 41

Sião – 51

SOARES, José Carlos de Macedo – 4

Soberania – 15, 23, 27, 29, 30, 38, 39

Solução pacífica dos conflitos

- Convenção I (1899) – 10, 23, 25, 33, 45, 46
- Convenção II (1907) – 42, 45

SOVERAL, Marquês de [Luís Antônio Pinto Soveral] – 12

STANHOPE, Aubrey – 7, 39

STEAD, William Thomas – 3, 4, 11, 13, 14, 32

Suécia – 17, 35

Suíça – 29, 35, 46

SUTTNER, Baronesa von [Bertha Kinsky] – 4

TORNIELLI-BRUSATI di Vergano, Giuseppe, Conde – 40

TRIANA, Santiago Pérez – 29

Tribuna (RJ) – 38

Tribunais

- de Justiça Arbitral – 7, 12, 16, 17, 33-44, 46, 47, 48, 49
- Permanente de Arbitragem – 2, 10, 11, 29, 39-44
- de Presas – 16, 22, 46, 47, 48

Tribune (Londres) – 32, 43, 50

TROMPOWSKI, Roberto [Roberto Trompowski Leitão de Almeida] – 10, 13

Turquia – 21, 35

Uruguai – 19, 38

VARGAS, Getúlio Dornelles – 4

Venezuela – 27, 29

VIANA FILHO, Luís – 2, 7, 8, 13, 50, 51

Yale University – 51

Washington – 10, 14, 19, 34, 35, 43, 48

WIEGERINCK, J. A. M. – 23

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	2
PREFÁCIO.....	4
I. O DELEGADO DA PAZ.....	6
II. OS TRABALHOS DA CONFERÊNCIA	9
III. PACIFISMO ATUANTE	13
IV. CORTE DE PRESAS	16
V. CONCILIAÇÃO À BRASILEIRA.....	23
VI. DRAGO E A DÍVIDA DOS ESTADOS.....	27
VII. O TRIBUNAL ARBITRAL.....	33
VIII. DESFECHO EMOCIONANTE.....	45
ÍNDICE ANALÍTICO	53